

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 100

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 3 de junho de 2015

Assembleia debate obras do PAC em Pernambuco

Representantes de secretarias participaram do encontro

Representantes do Governo do Estado apresentaram ontem à Assembleia Legislativa um panorama de obras com recursos federais que sofrem com atrasos, paralisações e falta de repasses nas áreas de habitação, mobilidade urbana e recursos hídricos. Essas questões foram debatidas com os deputados integrantes da Comissão Especial que apura a situação das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Navegabilidade do Rio Capibaribe, Corredores Leste-Oeste e Norte Sul na Região Metropolitana do Recife, expansões do Porto de Suape e conjuntos habitacionais do programa Minha Casa, Minha Vida foram algumas obras discutidas. Na área de Recursos Hídricos,



JARBAS ARAÚJO

TEMAS - Na pauta, Adutora do Agreste e projetos de mobilidade

foi exposta a situação da rede de barragens para a Mata Sul, entre elas, a Barragem de Serro Azul, e as Adutoras do Oeste e do Agreste, além de diversos projetos de saneamento.

Um problema que foi mencionado várias vezes foi a possibilidade, ou mesmo solicitação formal, de desis-

tência das empreiteiras em continuar as obras, por conta de atrasos nos repasses do Governo Federal. Outro problema levantado na reunião foi o aumento de custo. “No projeto básico não temos como saber o valor do acabamento interno e outros detalhes de cada imóvel, o que só ocorre numa análise

individualizada”, esclareceu o secretário executivo de Desapropriação da Procuradoria Geral do Estado, Luiz Viana.

O presidente da Comissão, Miguel Coelho (PSB), considerou proveitosas as informações obtidas pelo colegiado. “O próximo passo é aprofundar a discussão para identificar os entraves que estão atrasando essas obras e a responsabilidade por esses problemas”, avaliou.

Também estiveram presentes na reunião os líderes de Governo e da Oposição, Waldemar Borges (PSB) e Sílvio Costa Filho (PTB), assim como os deputados Aluísio Lessa (PSB), Lucas Ramos (PSB), Eduíno Brito (PHS), Teresa Leitão (PT), Odacy Amorim (PT), Joaquim Lira (PSD) e Clodoaldo Magalhães (PSB).

Homenagem



JARBAS ARAÚJO

SOLENE - Cerimônia partiu de solicitação de Ricardo Costa

Assembleia enaltece os 50 anos da Rede Globo

O aniversário de 50 anos da Rede Globo de Televisão foi comemorado em Reunião Solene na noite de ontem, no Plenário da Casa Joaquim Nabuco. A homenagem foi solicitada pelo deputado Ricardo Costa (PMDB) e também celebrou os 43 anos de atividade da Rede Globo Nordeste em Pernambuco.

Fundada em 26 de abril de 1965, no Rio de Janeiro, a TV Globo é hoje a segunda maior rede de televisão comercial do planeta, assistida diariamente por cerca de 150 milhões de pessoas. “O Brasil tem orgulho de contar com uma das maiores emissoras do mundo, que se tornou realidade pela visão e força de vontade do jornalista Roberto Marinho”, destacou o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa (PDT).

A Rede Globo está presente em mais de 98% do território brasileiro, com 117 afiliadas e cinco emissoras próprias localizadas no Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco e no Distrito Federal. Já a cabeça de rede

pernambucana iniciou suas operações em 22 de abril de 1972. Outros 130 países acompanham a programação através da Globo Internacional.

“É uma trajetória que se confunde com a história da televisão no Brasil, sempre pautada por pioneirismo e inovação”, elogiou Ricardo Costa. Ele fez a entrega da placa comemorativa ao diretor regional da Globo, Celso Coli, que representou a diretoria da emissora na ocasião. “Vim com a incumbência de ser portador das desculpas da Família Marinho, que não pôde estar aqui hoje, e de agradecer a este Legislativo pela homenagem”, disse Coli.

Também participaram do evento a diretora de jornalismo da Globo Nordeste, Jô Mazzarolo, e o diretor comercial da emissora, Iuri Leite, além do presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), Valdecir Pascoal, do secretário-chefe da Casa Civil de Pernambuco, Antônio Figueira, e do secretário de Imprensa do Recife, Alexandre Maciel.

Diplomacia

Embaixador de Israel no Brasil visita a Alepe

O vice-líder do Governo na Assembleia, deputado Tony Gel (PMDB), representou o presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), na recepção ao embaixador de Israel no Brasil, Reda Mansour, ontem, durante visita do representante diplomático ao Legislativo Estadual. O presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, deputado Joaquim Lira (PSD), também participou do encontro.

O diplomata está em Pernambuco com o objetivo de estreitar relações entre Israel e o Estado. De acordo com Mansour, os dois possuem polos de tecnologia e

necessitam criar alternativas de convívio com a seca. A bem-sucedida tecnologia de irrigação de Israel pode ajudar o Nordeste a melhorar a qualidade de vida no Semiárido. “Temos muitos interesses comuns. Podemos atrair técnicos israelenses e companhias de tecnologia de agricultura”, destacou o embaixador.

“Será importante para o Estado trocar experiências com uma nação que tem uma história de resistência e luta, e que exporta tecnologia”, ressaltou Tony Gel. “Pernambuco já tem uma ligação com Israel e o compartilhamento de ideias pode beneficiar o Esta-



JOÃO BITA

RECEPÇÃO - Tony Gel (D) representou presidente da Casa

do”, lembrou Joaquim Lira.

Reda Mansour assumiu o cargo de representação no Brasil em agosto de 2014. A estada do diplomata em Per-

nambuco deve durar uma semana, e inclui uma audiência com o governador Paulo Câmara e reuniões com secretários de Estado.

Programa de moradia popular é debatido em Negócios Municipais

Criado pela União, o Minha Casa, Minha Vida beneficia pessoas de baixa renda

A execução do programa Minha Casa, Minha Vida em Pernambuco foi tema de Audiência Pública na Comissão de Negócios Municipais, ontem pela manhã. O debate foi solicitado pelo deputado Odacy Amorim (PT).

A iniciativa, criada pelo Governo Federal, tem o objetivo de viabilizar o acesso da população de baixa renda à casa própria. Por meio de parcerias com Estados e municípios, o programa beneficia famílias com renda bruta de até R\$ 5 mil. No Estado, de acordo com os dados da Fundação João Pinheiro, de 2012, há uma carência de 244.396 imóveis, sendo 108.835 só



ENCONTRO - A Audiência Pública foi solicitada pelo deputado Odacy Amorim

na Região Metropolitana do Recife.

Superintendente Regional da Caixa Econômica no Recife, Paulo Nery informou o investimento realizado em Pernambuco. Segundo o gestor, foram mais de R\$ 7 bi,

desde 2009. “Nesse período, 134.676 unidades foram contratadas e 68.384 já foram entregues. Esse é o maior programa habitacional que o Brasil já teve”, declarou.

Segundo dados da Secretaria Estadual de Habitação,

até o final do ano 2.892 unidades habitacionais do Minha Casa, Minha Vida serão entregues, beneficiando 14.460 pessoas. A meta é que até 2018, mais 20 mil unidades estejam prontas. “O problema habitacional tem que ser di-

vidido entre os três entes da federação e o grande papel do Governo Estadual é disponibilizar terrenos para o Fundo de Arrendamento Residencial, que viabiliza as construções”, avaliou o secretário de Habitação e presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (Cehab), Marcos Baptista.

O presidente do colegiado, deputado Rogério Leão (PR), destacou a importância do tema, tendo em vista o déficit habitacional de Pernambuco. Já o deputado Odacy Amorim (PT) destacou que o encontro possibilitou um diagnóstico do problema no Estado. “Acompanho o programa desde o início. Com a chegada das chuvas, quando muitas famí-

lias têm problemas com moradia, é importante saber o andamento da iniciativa no Estado”, frisou.

À tarde, durante a Reunião Plenária, Odacy Amorim repercutiu a aplicação do programa na Região Metropolitana. Segundo o parlamentar, os municípios não têm aproveitado as potencialidades da iniciativa. “Recife, que conta com 30 mil famílias precisando de moradia, não inaugurou nenhuma unidade até o momento”, lamentou. “Semana passada, assistimos a duas desocupações judiciais na capital pernambucana e, mesmo assim, a prefeitura continua desatenta à política de habitação”, complementou Teresa Leitão (PT).

Agricultura

Comissão debate avicultura do Estado

Escassez de recursos hídricos, necessidade de ajustes na política de tributação e alto custo para trazer soja e milho - grãos utilizados na alimentação das aves - das regiões Sudeste e Centro-Oeste para o Estado. Esses foram os principais desafios apontados pela Associação Avícola de Pernambuco (Avipe) para o desenvolvimento da avicultura local, durante reunião da Comissão de Agricultura realizada nesta terça (2).

O presidente da Avipe, Edval Veras de Barros, informou que Pernambuco está em 8º lugar no ranking nacional de criação de frango de corte e na quinta posição na produção de ovos. “O Nordeste abrange 30% da população brasileira, mas responde por apenas 10% da criação de frangos de corte e 23% da produção de ovos. Temos condições de crescer para atender o mercado interno e, no futuro, exportar”, ressal-

to. Segundo Barros, a parceria com o Poder Público, que vem sendo exitosa, deve se tornar ainda mais efetiva.

O secretário estadual de Agricultura, Nilton Mota, garantiu que o Executivo está se mobilizando nesse sentido. “Até o final do mês, vamos sugerir a simplificação do processo de licenciamento das atividades agropecuárias em Pernambuco”, anunciou. De acordo com o representante do Mi-

nistério da Agricultura, Rogério Ferreira, a atualização da legislação do setor também é uma proposta do Governo Federal.

Para o presidente da Comissão de Agricultura, Miguel Coelho (PSB), na reunião foram definidas as ações a serem executadas para beneficiar o setor, que hoje emprega cerca de 150 mil pessoas no Estado. “O secretário de Agricultura fará os encaminhamentos so-



PRODUÇÃO - Setor emprega 150 mil pessoas no Estado

bre o estímulo à cultura do milho e do sorgo, bem como um programa de incentivo

tributário para Pernambuco competir com os estados do Sudeste”, concluiu.

PLENÁRIO

Revitalização do Rio São Francisco

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, Odacy Amorim (PT) convidou os deputados da Casa a participarem da instalação da Frente Parlamentar de Revitalização do Rio São Francisco e demais rios de Pernambuco. A reunião, que definirá os nomes do coordenador e do relator do grupo parlamentar, está marcada para amanhã, às 9h, no Plenarinho III. De acordo com Amorim, um dos focos da Frente Parlamentar será a busca de soluções para a ameaça de falta d'água no São Francisco, causada, principalmente, pela redução da vazão da Barragem de Sobradinho. “O colegiado reforça nosso compromisso em defesa deste rio de integração nacional”, afirmou Amorim.



Criação de distritos

O deputado Antônio Moraes (PSDB) foi à tribuna, ontem, para esclarecer que o Projeto de Lei Complementar nº 233/2015, de sua autoria, não propõe a criação de novos municípios. Segundo o parlamentar, houve um equívoco de interpretação da imprensa, pois a proposição apenas possibilita que se possa criar, fundir ou desmembrar distritos através de leis municipais. “Com apoio da assessoria da Casa, fizemos um projeto muito bem elaborado, que estabelece critérios para as prefeituras criarem os distritos”, explicou o deputado. “Com essa lei, as cidades poderão criar distritos de maneira mais orgânica”, considerou.



Regulamentação profissional

Com mais de 15 mil profissionais formados e cerca de 100 faculdades que oferecem habilitações na área, o Brasil ainda carece de uma lei que regulamente as profissões do setor de beleza e estética. A demanda da categoria foi tema do discurso do deputado Augusto César (PTB) na Reunião Plenária de ontem. “A falta de uma norma dificulta o crescimento profissional e permite que outras carreiras realizem esse trabalho especializado”, apontou. Segundo o parlamentar, a regulamentação impediria que a prática fosse realizada por pessoas sem habilitação, definiria competências do esteticista de acordo com o nível de formação, além de permitir que conselhos de classe estabelecessem tabelas de valores para os serviços e um código de ética. “Há três projetos em tramitação na Câmara Federal”, lembrou o petebista. “Precisamos nos unir para que os profissionais sejam ouvidos na elaboração da lei e os projetos entrem em pauta.” Um grupo de esteticistas participou da sessão em apoio ao discurso.



Comerciantes de celular devem informar qualidade do serviço

Texto acatado em Justiça obriga afixação de mapa com dados

Proposta aprovada por unanimidade na Comissão de Justiça, na manhã de ontem, quer obrigar comerciantes de linhas de telefonia móvel a disponibilizar ao consumidor informações sobre a qualidade do sinal da operadora. Os dados deverão ser exibidos nos estabelecimentos em um mapa que apresentará detalhes da cobertura dos serviços de voz e de internet no município.

De autoria do deputado Rodrigo Novaes (PSD), o Projeto de Lei nº 1.585/2013 destaca que é direito do consumidor o acesso a informações claras e adequadas sobre os serviços que contrata. O parlamentar encomendou estudo à Consultoria Legislativa – órgão da Casa que presta assessoramento à atividade parlamentar – sobre a pertinência da proposta e obteve resposta positiva quanto à viabilidade técnica da norma.

“A telefonia é indispensável atualmente, mas é, ao mesmo tempo, motivo constante de reclamações”, ponderou o autor da proposição, durante a discussão da ma-



RINALDO MARQUES

PROPOSTA - Estatísticas precisarão detalhar cobertura de voz e de internet

téria na Comissão de Justiça. “As operadoras não oferecem esclarecimentos sobre a qualidade de seu sinal, mas poderiam facilmente fazê-lo, o que acirraria a concorrência e melhoraria a qualidade dos serviços prestados”, complementou Novaes.

Ao longo da apreciação da proposta, o deputado Antônio Moraes (PSDB) fez ressalva sobre a efetividade da norma. “É uma excelente iniciativa, mas acredito que seja de difícil aplicabilidade”, comentou. Rodrigo Novaes esclareceu, entretanto, que os dados exigidos já são disponibilizados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Para o deputado Ângelo Ferreira (PSB), que presidiu a reunião do colegiado, a proposição “presta um importante serviço aos consumidores e é totalmente aplicável”.

TEMPO DE ESPERA - Na mesma reunião, foram aprovadas alterações ao Projeto de Lei nº 96/2015, que pretendia li-

mitar a 15 minutos o tempo máximo de espera para atendimento presencial nas operadoras de telefonia, banda larga e televisão por assinatura. As Subemendas nº 01 e nº 02 alteraram para 30 minutos o período para atendimento nos estabelecimentos, adequando a proposta à resolução da Anatel que disciplina o assunto. Além dessas, outras cinco matérias foram acatadas, três rejeitadas por inconstitucionalidade e duas retiradas de pauta.

Cachaça

Acordo reconhece bebida brasileira

Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais da Assembleia Legislativa, o deputado Joaquim Lira (PSD) comemorou, em discurso na Reunião Plenária de ontem, a assinatura de acordo entre Brasil e México, que reconhece cachaça e tequila como produtos genuinamente brasileiro e mexicano, respectivamente. Com a celebração do compromisso, somente a aguardente produzida no Brasil pode ser vendida no mercado mexicano, com a denominação de cachaça.

“Colômbia, em 2012, e Estados Unidos, em 2013, já haviam reconhecido nosso destilado”, relatou Lira. “Em Pernambuco, segundo maior produtor do Brasil, as três principais empresas produzem cem milhões de litros por ano. No País, a atividade envolve 40 mil produtores, gera 600 mil empregos e movimentação anual de R\$ 7 bilhões”, enumerou o deputado.



JOÃO BITA

MÉXICO - Convênio

O parlamentar lembrou ainda que a fabricação pernambucana é a mais exportada do Brasil e já chega a até 50 países na Ásia, na Europa e na América do Sul. “O México é mais um mercado estratégico por sua proximidade com o Caribe, em que já chegam aguardentes de países sul-americanos”, observou.

Segurança pública

Parlamentar cobra ações para conter assaltos

A deputada Priscila Krause (DEM) cobrou do Estado e da Prefeitura do Recife medidas efetivas para conter os assaltos, principalmente nas Zonas Norte e Sul da Capital pernambucana. De acordo com a parlamentar, que fez pronunciamento na Reunião Plenária de ontem, a discussão sobre segurança pública, hoje focada nos crimes contra a vida, também deve abranger essas ocorrências.

A democrata citou reportagens sobre o aumento de assaltos a estudantes, nos horários de entrada e saída de escolas da Zona Norte do Recife, e a frequentadores do Parque da Jaqueira, no bairro de mesmo nome, e da Lagoa do Araçá, no bairro da Imbiribeira, Zona Sul da capital.

“Os crimes de menor potencial ofensivo começam a se alastrar de maneira assustadora, como não víamos há algum tempo. Os



ROBERTO SOARES

AUMENTO - Registros

assaltos têm aumentado em localidades consideradas tranquilas e geralmente são praticados à mão armada, por bandidos em bicicletas ou motos”, afirmou.

Ainda no discurso, a parlamentar também mencionou as abordagens a passageiros de ônibus na BR-232, principalmente no trecho que cruza os municípios do Agreste e do Sertão.

Cidadania

Pessoas com deficiência podem ter novas garantias

Três proposições relativas aos direitos das pessoas com deficiência foram aprovadas, por unanimidade, ontem, na Comissão de Cidadania. Em reunião ordinária, os membros do colegiado se posicionaram a favor da criação de leitos especiais em hotéis e pousadas, da prática adaptada de educação física nas escolas e da inclusão da visão monocular no rol das deficiências visuais.

O Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 50/2015, de autoria do deputado Augusto César (PTB), quer obrigar hotéis, motéis, albergues e pousadas a contar com, no mínimo, 2% de suas acomodações apropriadas ao uso de pessoas

com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Já o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 132/2015, proposto por Joel da Harpa (PROS), é o que estabelece que escolas públicas e privadas do Estado terão de

manter programas de educação física que atendam a alunos especiais, de forma integrada às atividades dos demais estudantes.

A terceira matéria, o Projeto de Lei nº 112/2015, de autoria de Beto Accioly



JOÃO BITA

PROPOSTA - Educação física para alunos especiais

Atos

ATO Nº 322/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 013/2015, do **Deputado Botafogo**,

RESOLVE: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir de 01 de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
DALVA LÚCIA FAUSTINO DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	_____	_____
DIONE ANTÔNIO DE LIMA	Assessor Especial/PL-ASC	_____	_____
ELIZETE MARIA DA COSTA	Assessor Especial/PL-ASC	_____	_____
ZENILDA PAES BARRETO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	_____	_____
ELIZABETE AUGUSTO DA SILVA	_____	Assessor Especial/PL-ASC	35%
GEOMAR MEDEIROS JUNIOR	_____	Assessor Especial/PL-ASC	36%
LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA	_____	Assessor Especial/PL-ASC	36%
SILVANIA VIVIANE FERREIRA MACIEL	_____	Assessor Especial/PL-ASC	35%

Sala Torres Galvão, 29 de maio de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 334/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nº 0062/2015 e 0065/2015 do Deputado **Henrique Queiroz**,

RESOLVE: exonerar, retroagindo a 01 de junho do corrente ano, e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
WLANIA KARINA DE OLIVEIRA SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	_____	_____
MARIA JOSÉ DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	_____	_____
ANDERSON DAYVISON BARROS DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	_____	_____
JOSÉ FERREIRA DE MELO	_____	Assessor Especial/PL-ASC	15%
SANDRA CRISTINA FÉLIX DA SILVA	_____	Assessor Especial/PL-ASC	75%
FERNANDO ALEXANDRE DE GODOI NETO	_____	Assistente Parlamentar/PL-APC	100%

Sala Torres Galvão, 01 de junho de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº. 337/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 755635/2015, do Deputado **Adalto Santos**,

RESOLVE: exonerar **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOARES**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **LUCIANO MENDES DE OLIVEIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 39% (trinta e nove por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Adalberto Rangel Gomes Júnior; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditora** - Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso e-mail: scom@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Sala Torres Galvão, 02 de junho de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 338/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 114/2015, do **Deputado Zé Maurício**,

RESOLVE: exonerar e nomear os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
JAILSON SOARES DA SILVA	Assistente Parlamentar/PL-APC	_____	_____
JAIRO SOARES DA SILVA	_____	Secretário Parlamentar/PL-SPC	50%

Sala Torres Galvão, 2 de junho de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Sexagésima Terceira Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 03 de junho de 2015, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 437/2015

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 117/2015 de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho que inclui, no Calendário de Eventos Carnavalesco do Estado de Pernambuco, o município de São Caetano dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE – 03/06/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 96/2015

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Tony Gel

Dispõe sobre o tempo de espera no atendimento das lojas que representam operadoras de serviços de comunicação - telefonia, banda larga, TV por assinatura, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

Com Subemenda Supressiva nº 01 e Subemenda Modificativa nº 02 ambas de autoria do Deputado Tony Gel.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/04/2015

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 142/2015

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual da Trabalhadora Doméstica" e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/04/2015

Discussão Única da Indicação nº 1309/2015

Autor: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem a instalação de uma Central de Atendimento da COMPESA, no Distrito de Nossa Senhora do Ó, no Município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1310/2015

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de providenciarem a instalação de uma Central de Atendimento da CELPE, no Distrito de Nossa Senhora do Ó, no Município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1311/2015

Autora: Dep. Simone Santana

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de implantarem um **Posto de Policiamento Ostensivo**, no Distrito de Nossa Senhora do Ó, município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1312/2015

Autor: Dep. Tony Gel

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Miguel Coelho (PSB), Lucas Ramos (PSB), Romário Dias (PTB) e Álvaro Porto (PTB) membros titulares; Júlio Cavalcanti (PTB), Pedro Serafim Neto (PDT), Simone Santana (PSB), João Eudes (PRB) e Rogério Leão (PR) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 10h (dez horas) do próximo dia 03 de junho de 2015 (quarta-feira), no Plenarinho II, 5º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estará em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 208/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.
(Ementa: Obriga as empresas que operam o serviço de transporte público no Grande Recife Consorcio de Transporte a cumprir a capacidade de lotação de passageiros.)
- b) Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.
(Ementa: Modifica a Lei 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio.)
- c) Projeto de Lei Ordinária nº 214/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.
(Ementa: Institui a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows artísticos e eventos culturais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
- d) Projeto de Lei Ordinária nº 224/2015, de autoria da Deputada Simone Santana.
(Ementa: Institui no Estado a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos.)
- e) Projeto de Lei Ordinária nº 226/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.
(Ementa: Estabelece normas e diretrizes para a qualidade do ar no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.)
- f) Projeto de Lei Ordinária nº 228/2015, de autoria do Deputado Augusto César.
(Ementa: Modifica a Lei nº 15.509, de 21 de maio de 2015, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.)
- g) Projeto de Lei Ordinária nº 234/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.
(Ementa: Dispõe sobre o limite de horário para o término de competições esportivas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
- h) Projeto de Lei Ordinária nº 238/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício.
(Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros públicos e água potável aos clientes e usuários de estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
- i) Projeto de Lei Ordinária nº 239/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.
(Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de linguagem compreensível em peças teatrais e nos filmes, nacionais e estrangeiros, exibidos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
- j) Projeto de Lei Ordinária nº 241/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.
(Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartazes nas escolas das redes pública e privada de educação do Estado de Pernambuco, informando sobre a obrigatoriedade de matrícula de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, e dá outras providências.)
- k) Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.
(Ementa: Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências.)
- l) Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
(Ementa: Regulamenta o acesso em propriedades públicas e privadas de agentes de saúde e vigilância epidemiológica em casos de iminente risco de epidemia ou situação de epidemia, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
- m) Projeto de Lei Ordinária nº 247/2015, de autoria do Deputado Tony Gel.
(Ementa: Dispõe sobre a destinação de resíduos e produtos pelos estabelecimentos de varejo, supermercados e hipermercados às instituições de que trata esta lei e dá outras providências.)

DISCUSSÃO:

- a) Subemenda Supressiva nº 01/2015, de autoria do Deputado Tony Gel.
(Ementa: os incisos I e II do art. 1º do Substitutivo Nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 96/2015) ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 96/2015, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Dispõe sobre o tempo de espera no atendimento das lojas que representam operadoras de serviços de comunicação – telefonia, banda larga, TV por assinatura, no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relator: Deputado Miguel Coelho
- b) Subemenda Modificativa nº 02/2015, de autoria do Deputado Tony Gel.
(Ementa: Modifica os arts. 1º e 6º do Substitutivo Nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 96/2015), ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 96/2015, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Dispõe sobre o tempo de espera no atendimento das lojas que representam operadoras de serviços de comunicação – telefonia, banda larga, TV por assinatura, no Estado de Pernambuco e dá outras providências).
Relator: Deputado Miguel Coelho

RECIFE, 2 DE junho DE 2015.

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciar a extensão aproximada de 350 metros de cano mestre, que atenderá a Rua Nossa Senhora do Loreto, bem como a regulamentação da instalação dos devidos hidrômetros, no bairro de Piedade, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1313/2015
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Governador do Estado no sentido de viabilizar reforma e adequação do antigo núcleo de segurança do bairro de Setúbal, Zona Sul da capital pernambucana, em uma Unidade Avançada de Proteção a Mulher e ao Idoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2015

Discussão Única da Indicação nº 1314/2015
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo à Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Ministra da Agricultura no sentido de viabilizarem a atualização no repasse dos pagamentos do **Programa Leite de Todos** no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 672/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: **O Complexo do Recife**, de autoria do jornalista Jarques

Cerqueira, publicado no jornal Diário de Pernambuco, caderno Opinião, em 28 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 673/2015
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos à Equipe Yamabushi, da cidade de Gravatá, pela conquista do **14º Campeonato Santos Dumont de Karatê** na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 674/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Pesar pelo falecimento do Mestre Pombo Roxo, ocorrido no dia 30 de maio do corrente ano, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 675/2015
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com o Dr. Braga Sá, por ter sido escolhido para receber a Medalha do Mérito Eleitoral Frei Caneca, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 676/2015
Autor: Dep. Tony Gel

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 117, § 1º e 3º e do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ, JÚLIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MIGUEL COELHO, ROMÁRIO DIAS e SÍLVIO COSTA FILHO, membros titulares, e, além desses, os suplentes: EDUÍNO BRITO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA e WALDEMAR BORGES, para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 03 (três) de junho de 2015 (quarta-feira), no Auditório, localizado no 6º (sexto) andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

APRESENTAÇÃO

Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2015, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Márcio Stefanni.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 186/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui Reserva de Imóveis Populares para Policiais Militares, Policiais Civis e do Corpo de Bombeiro.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 193/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina aos servidores públicos estaduais, o direito em seus vencimentos de adicional por risco de vida e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 196/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 204/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Atleta para Sempre.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 210/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Determina procedimentos para aquisição de madeira e produtos derivados, com vistas à comprovação de sua procedência ambiental sustentável e socialmente justa.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 211/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a instalação, em prédios públicos, de dispositivos hidráulicos visando o controle e a redução do consumo de água.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 212/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Determina procedimentos para aquisição de carne in natura e produtos derivados, com vistas à comprovação de sua procedência ambiental sustentável e socialmente justa.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 214/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows artísticos e eventos culturais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 215/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007, que criou o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 217/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 218/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 219/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 220/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 221/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a política estadual de gestão documental.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 222/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 224/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui no Estado a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 228/2015, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Modifica a Lei nº 15.509, de 21 de maio de 2015, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 229/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Cria o Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 230/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 232/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 160/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relator: Deputado Sílvio Costa Filho.
- Projeto de Lei Ordinária nº 185/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Incentivo Vida Nova destinado aos usuários do Programa Vida Nova - Pernambuco acolhendo a população em situação de risco e rua.)
Relator: Deputado Júlio Cavalcanti.
- Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências.)

RECIFE, 2 DE junho DE 2015.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Não nascemos na Suécia***, de autoria do cirurgião e professor da UPE e da Uninassau, Dr. Cláudio Lacerda, publicado no jornal Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 28 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 677/2015
Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Congratulações com o novo Bispo da Diocese de Garanhuns, Dom Paulo Nóbrega, o qual foi pelo Papa Francisco designado para substituir Dom Fernando Guimaráes, em 20 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 678/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Solicita que seja constituída a FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA EM PERNAMBUCO, nos termos do artigo 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como coordenador-geral o Deputado Bispo Ossesio Silva, e demais membros: a Deputada Teresa Leitão e os Deputados Professor Lupércio, Eduíno Brito, Edilson Silva e Joel da Harpa. A criação da referida Frente Parlamentar tem por objetivo reunir parlamentares no combate ao preconceito, a discriminação e a violência, para aprofundar no âmbito da Assembleia Legislativa as políticas de combate ao extermínio da juventude negra em Pernambuco. Para atingir o objetivo serão realizados debates, audiências públicas e eventos relacionados à temática.

Votação Nominal.

Quorum para aprovação: Maioria absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 679/2015
Autora: Dep. Priscila Krause

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa a matéria publicada no Jornal do Commercio do dia 11 de abril do corrente ano, intitulado: ***Saúde agoniza sem recursos***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 680/2015
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Pesar pelo falecimento do jovem Eudo Leonardo Magalhães,filho do Prefeito da cidade de Xexéu, Eudo Magalhães e irmão do Deputado Clodoaldo Magalhães, vitima de um acidente de moto no último dia 29 de maio do corrente ano, em Água Preta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 681/2015
Autor: Dep. Professor Lupércio

Voto de Congratulações com o Tenente Coronel de Artilharia Swami de Holanda Fontes, Comandante 7º Grupo de Artilharia de Campanha e ao Major de Artilharia Felipe Borges de Farias, Comandante da 14ª Bateria de Artilharia Antiaérea, pelo dia da Artilharia, comemorado dia 10 de Junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 682/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos pela comemoração em 1º de junho, do Dia da Imprensa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/06/2015

Discussão Única do Requerimento nº 683/2015
Autor: Dep. Adalto Santos

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública em data, hora e local a serem definidos e posteriormente informados, perante a Frente Parlamentar em Defesa da Família e da Vida, com o objetivo de tratar sobre o Caso da filha de Karla Janine, que luta pela guarda de sua filha de 3 anos que está com o pai nos Estados Unidos, e que está na lista de pedófilos do FBI.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2015

Atas

ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2015

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUIHERME UCHOA E VINÍCIUS LABANCA

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUÍNO BRITO, LULA CABRAL, ODACY AMORIM, SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ROGÉRIO LEÃO E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE MAIO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO, QUE REGISTRA SUA PRESENÇA NA MANHÃ DO DIA DE HOJE NA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (FUNDACENTRO) NA CERIMÔNIA DE POSSE DO SENHOR TÚLIO GADELHA DO CARGO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E INFORMA A POSSE DO SENHOR PAULO RUBEM DO CARGO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO (FUNDAJ). O DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO REGISTRA A ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO PARA REFORMA DE TERMINAL RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA E A INAUGURAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE DE PÁTIO DE EVENTOS E DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PEDRO LEÃO LEAL PELO SENHOR PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO, NO FIM DE SEMANA PRÓXIMO PASSADO, AGRADECEU A ESTA CASA PELA APROVAÇÃO NO ANO PRÓXIMO PASSADO DE LEI DETERMINANDO QUE A ESCOLA TÉCNICA TIVESSE O NOME DO PAI DO ORADOR, E REGISTRA A REALIZACAO DA VIGÉSIMA TERCEIRA EDIÇÃO DA FESTA DA CAVALGADA À PEDRA DO REINO, INICIADA NO SÁBADO PRÓXIMO PASSADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO DENUNCIA RETALIAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO AO MOVIMENTO PAREDISTA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, POR MEIO DE PROIBIÇÃO DE GERÊNCIAS REGIONAIS, VINCULADAS À SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES E FAIXAS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO (SINTEPE) NAS PAREDES E MUROS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL. O DEPUTADO LUCAS RAMOS MANIFESTA APOIO A MANIFESTAÇÕES EM DEFESA DO RIO SÃO FRANCISCO, A SEREM REALIZADAS NO DIA TRÊS DO CORRENTE NOS MUNICÍPIOS DE PETROLINA E JUAZEIRO, ORGANIZADAS PELO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, DEFENDE A RECUPERAÇÃO DE TRECHO DE TRÊS QUILOMETROS ENTRE A RODOVIA BR-316 E A ENTRADA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA E DA RODOVIA PE-460. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, QUE DENUNCIA A FALTA DE REPASSES DO GOVERNO FEDERAL AO GOVERNO DO ESTADO PARA O PROGRAMA “LEITE DE TODOS” E O CONSEQUENTE PREJUÍZO A SETENTA E UMA MIL FAMÍLIAS DE CENTO E SETENTA MUNICÍPIOS E A NOVE MIL E QUINHENTOS PEQUENOS PRODUTORES. EM APARTE, OS DEPUTADOS ROMÁRIO DIAS E PRISCILA KRAUSE REFORÇAM O PONTO DE VISTA DO ORADOR. EM APARTE, O DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA DEFENDEU INVESTIGAÇÕES MAIS APROFUNDADAS SOBRE OS MOTIVOS DA ATUAL ESCASSEZ DE VERBAS. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA, QUE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MIGUEL COELHO, QUE RELATA AS DEMANDAS DAS POPULAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FLORESTA E DO DISTRITO DE ICÓ-MANDANTES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, APRESENTADAS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL NO DIA VINTE E OITO DE MAIO DO CORRENTE E RELATA A VISITA DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DO PAC NO DIA NO DIA

VINTE E NOVE DE MAIO DO CORRENTE A CANTEIRO DAS OBRAS DE TRANSPOSIÇÃO DAS ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO. EM APARTE, OS DEPUTADOS RODRIGO NOVAES E LUCAS RAMOS PARABENIZAM O ORADOR PELA ABORDAGEM DO TEMA E PROPÕEM NOVAS AÇÕES NA REGIÃO. O DEPUTADO EDILSON SILVA, TERCEIRO ORADOR INSCRITO, LAMENTA O NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA O FORNECIMENTO IMEDIATO DE MEDICAMENTOS AO SENHOR ANTÔNIO ROBERTO NETO PARA TRATAMENTO DE ENFERMIDADE POR PARTE DO SENHOR JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO. EM APARTE, O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM O CASO. A DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUARTA ORADORA INSCRITA, RELATA LANÇAMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE AÇÃO NACIONAL DE AMPLIAÇÃO DOS ESTOQUES DE LEITE HUMANO. EM APARTE, OS DEPUTADOS LUCAS RAMOS E EDILSON SILVA SE CONGRATULAM COM A ORADORA. O DEPUTADO JOEL DA HARPA, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, DEFENDE A REDUÇÃO PARA DEZESSEIS ANOS DA IDADE MÍNIMA PARA QUE INFRATORES RESPONDAM PENALMENTE POR CRIMES E PARABENIZA O SENHOR EDUARDO CUNHA, PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR TER PROMETIDO INCLUIR NA PAUTA DO CONGRESSO NACIONAL A VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DA REDUÇÃO. EM APARTE, O DEPUTADO BETO ACIOLY SE POSICIONA A FAVOR DA REDUÇÃO. EM APARTE, OS DEPUTADOS PEDRO SERAFIM NETO, EDILSON SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, TERESA LEITÃO, PROFESSOR LUPÉRCIO, PRISCILA KRAUSE E ZÉ MAURÍCIO SE POSICIONAM CONTRARIAMENTE À PROPOSTA DE REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2015. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 124/2015 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2015 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs 1253/2015 A 1286/2015 E OS REQUERIMENTOS Nºs 663/2015 A 669/2015. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE ANUNCIA A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA MODIFICAR TRECHOS DA LEI QUE REGULAMENTA A ATIVIDADE DOS ARTISTAS DE RUA E PROPÕE A REALIZAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O ASSUNTO. O DEPUTADO TONY GEL, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, ESCLARECE AO DEPUTADO EDILSON SILVA QUANTO À MEDICAÇÃO A SER FORNECIDA AO SENHOR ANTÔNIO ROBERTO NETO QUE O MESMO É PACIENTE DO HOSPITAL OSWALDO CRUZ E QUE O RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO NÃO É O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E INFORMA QUE O EMPENHO JÁ FOI REALIZADO E QUE SE SOLICITOU URGÊNCIA AO FORNECEDOR. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA ÀS PRIMEIRA À TERCEIRA, QUINTA, SÉTIMA, NONA À DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA QUARTA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 242/2015 A 247/2015, ENCAMINHA-OS À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 1309/2015 A 1314/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 672/2015 A 682/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE.

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE JUNHO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, DR. VALDI, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, RICARDO COSTA, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES

PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE HOMENAGEM AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO MÊS DA ENFERMAGEM, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 362/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHOA; CONSELHEIRA FRANCISCA NORMA LAURA FREIRE, NESTE ATO REPRESENTANDO O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN); EDUARDO NAPOLÉÃO FILHO, SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR JORGE ALEXANDRE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE; VEREADOR PAULO ANDRÉ, NESTE ATO REPRESENTANDO A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE; ENFERMEIRA CARMELA ALENCAR, COORDENADORA DA FACOL E ENFERMEIRA AUDITORA DO EXÉRCITO BRASILEIRO; CONSELHEIRO FISCAL DJANOS OLIVEIRA, NESTE ATO REPRESENTANDO A SENHORA BERENICE GRACÊS, PRESIDENTA DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SEEPE); E GIOVANA MASTRANGELI DE MELO, PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENFERMAGEM (COREN), E PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL APONTA A RELEVÂNCIA DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NA ÁREA DA SAÚDE, E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RICARDO COSTA, QUE TECE UM HISTÓRICO DA ENFERMAGEM E COMENTA O MOVIMENTO “ENFERMAGEM NA RUA”. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO RICARDO COSTA A ENTREGAR À SENHORA GIOVANA MASTRANGELI DE MELO PLACA COMEMORATIVA DO MÊS DA ENFERMAGEM. O DEPUTADO RICARDO COSTA ENTREGA À SENHORA GIOVANA MASTRANGELI DE MELO PLACA COMEMORATIVA POR SE DESTACAR NO EXERCÍCIO DE SEU OFÍCIO. OS DEPUTADOS ZÉ MAURÍCIO E RICARDO COSTA ENTREGAM PLACAS COMEMORATIVAS POR SE DESTACAREM NO EXERCÍCIO DE SEU OFÍCIO AOS SENHORES CARMELA LÍLIA SPOSITO DE ALENCAR, JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR E RICARDO SOUSA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA CARMELA LÍLIA SPOSITO DE ALENCAR, QUE DESTACA A LUTA DIUTURNA DE ANÔNIMOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, À SENHORA GIOVANA MASTRANGELI DE MELO, QUE AGRADECE PELA HOMENAGEM, E À SENHORA FRANCISCA NORMA LAURA FREIRE, QUE PREGA A UNIÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PARA A OBTENÇÃO DE CONQUISTAS. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS INFORMA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS SAUDANDO A CATEGORIA HOMENAGEADA E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA SOLENIDADE DOS SENHORES GERALDO JULIO, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE; DESEMBARGADORES MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS E FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, RESPECTIVAMENTE PRESIDENTES DO TRIBUNAL REGIONAL DA QUINTA REGIÃO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; E MARCELO SOARES, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OLINDA, E REGISTRA PRESENÇAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, QUE AGRADECE PELA PRESENÇAS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2015.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 425 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 114.
À Imprimir.

PARECER Nº 426 – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 96.
À Imprimir.

PARECER Nº 427– DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 96.
À Imprimir.

PARECER Nº 428 – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Desarquivado nº 1585.

À Imprimir.

PARECERES NºS 429, 430, 431 – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição, por vícios de inconstitucionalidade aos Projetos nºs 33, 53, 63,.

À Imprimir.

PARECERES NºS 432, 433, 434, 435 E 436 – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 121, 160, 202, 207 e 237.

À Imprimir.

OFÍCIO 074 - DO PROCURADOR-CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM PERNAMBUCO encaminhando o Manual do Programa Adolescente Aprendiz - Orientações aos Gestores do Ministério Público.

Às 5ª e 11ª Comissões.

OFÍCIO 052 - DO COORDENADOR GERAL DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL-PREZEIS comunicando a posse da nova Coordenação do Fórum do Prezeis, formada pelo Segmento Popular.

Inteirada.

OFÍCIO 068 - DO PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE encaminhando o Diagnóstico da Gestão da Agência Estadual de Meio Ambiente- março 2015.

À 7ª Comissão.

OFÍCIOS NºS 335, 340, 343, 345, 362 E 363 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 971, 979, 739, 975, 964 e 969, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 336, 341, 346, 347, 348, 350, 357 E 359 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 836, 835, 837, 834, 824, 837, 831 e 832, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 342 E 349 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 921 e 810, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS Nº 344 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 840, de autoria do Deputado Professor Lupércio.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 351 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 701, de autoria do Deputado Eduíno Brito.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 352 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 626, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 353, 354, 356 E 358 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 774, 775, 776 e 772, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 355 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 337, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 360 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 785, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 361 - DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 686, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 109 - DO DEPUTADO MIGUEL COELHO informando que estará ausente do País no período de 04 à 08 de junho do corrente ano, para viagem a Alemanha, conforme o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno.

À Publicação.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ADALTO SANTOS (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), EDUÍNO BRITO (PHS), LULA CABRAL (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), AGLAILSON JÚNIOR (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JOEL DA HARPA (PROS), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 3 de junho de 2015, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 01) Projeto de Lei Ordinária nº 193/2015, de autoria do Deputado Augusto César (EMENTA: Determina aos servidores públicos estaduais, o direito em seus vencimentos de adicional por risco de vida e dá outras providências);
- 02) Projeto de Lei Ordinária nº 196/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (EMENTA: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência);
- 03) Projeto de Lei Ordinária nº 197/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Torna obrigatória a instalação de equipamentos para tratamento e reutilização da água empregada na lavagem de veículos)
- 04) Projeto de Lei Ordinária nº 198/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre informações a serem prestadas aos consumidores de telefonia móvel pós-paga, transmissão de dados, internet móvel e fixa, por ocasião do excesso do limite da franquia contratada);;
- 05) Projeto de Lei Ordinária nº 200/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Dispõe sobre sanções administrativas aplicáveis em casos de discriminação em virtude da raça, sexo, cor, origem, etnia, religião, profissão, idade, compleição física ou deficiência, doença não contagiosa, no âmbito dos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco);
- 06) Projeto de Lei Ordinária nº 201/2015, de autoria do Deputado Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica);
- 07) Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015, de autoria do Deputado Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências);
- 08) Projeto de Lei Ordinária nº 203/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (EMENTA: Dispõe sobre a Obrigatoriedade aos responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol a fixar placa em local de fácil visibilidade, com os dizeres “Diga não ao Racismo” nos Estádios do Estado de Pernambuco);
- 09) Projeto de Lei Ordinária nº 204/2015, de autoria do Deputado Professor Lupércio (EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação Atletas para Sempre);
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 205/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra (EMENTA: Modifica o art. 23-A da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, a fim de obrigar a utilização, pelas empresas organizadoras de concursos públicos estaduais, de detector de metais na fiscalização dos candidatos, quando da realização das provas, e dá outras providências);
- 11) Projeto de Lei Ordinária nº 206/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (EMENTA: Fica proibida a queima de pneus, madeiras, troncos, galhos, entulhos, derivados de desmatamentos e derivados de produtos inflamáveis, em Vias Públicas de qualquer natureza, nas Rodovias Federais ou Estaduais, Avenidas, Ruas, Praças e Contornos Viários no Estado de Pernambuco);
- 12) Projeto de Lei Ordinária nº 208/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto(EMENTA: Obriga as empresas que operam o serviço de transporte público no Grande Recife Consorcio de Transporte a cumprir a capacidade de lotação de passageiros);
- 13) Projeto de Lei Ordinária nº 209/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Cria o credenciamento de líderes religiosos para facilitar a assistência religiosa aos locais de internação coletiva no âmbito do Estado de Pernambuco);
- 14) Projeto de Lei Ordinária nº 210/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause (EMENTA: Determina procedimentos para aquisição de madeira e produtos derivados, com vistas à comprovação de sua procedência ambiental sustentável e socialmente justa)
- 15) Projeto de Lei Ordinária nº215/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007, que criou o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE);.
- 16) Projeto de Lei Ordinária nº 216/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria do fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor - CEG-PE);
- 17) Projeto de Lei Ordinária nº 217/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);
- 18) Projeto de Lei Ordinária nº 218/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);
- 19) Projeto de Lei Ordinária nº 219/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);
- 20) Projeto de Lei Ordinária nº 220/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);.
- 21) Projeto de Lei Ordinária nº 221/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a política estadual de gestão documental).

Regime de urgência

22) Projeto de Lei Ordinária nº 222/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica);

35) Projeto de Lei Ordinária nº 230/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais).

24) Projeto de Lei Ordinária nº 231/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução);

25) Projeto de Lei Ordinária nº 232/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco).

Regime de urgência

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- 01) Projeto de Lei Ordinária nº 112/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (EMENTA: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência);
RELATOR: DEPUTADO EDUÍNO BRITO
- 02-Projeto de Lei Ordinária nº 121/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (EMENTA: Denomina de Rodovia Carlos Augusto Amariz Gomes a PE 624, no trecho específico entre a BR 428 e o Distrito do Capim, Município de Petrolina, Sertão do São Francisco);
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
- 03) Projeto de Lei Ordinária nº 184/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.);
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES
- 04) Projeto de Lei Ordinária nº 185/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui o Incentivo Vida Nova destinado aos usuários do Programa Vida Nova - Pernambuco acolhendo a população em situação de risco e rua);
RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

- 01) Projeto de Lei Ordinária nº 161/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes (EMENTA: Obriga os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar informações sobre a oferta e cobrança de couvert artístico em local de ampla visibilidade, e dá outras providências);
Abrangência a Emenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
- 02) Subemenda Aditiva nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (EMENTA: Inclui o Parágrafo único ao art. 2º, do Substitutivo nº 02/2015, - de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 36/2015 de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto);
RELATOR: DEPUTADO EDUÍNO BRITO
- 03-Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Assegura reserva de imóveis populares construídos pela administração pública estadual para idosos, e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária nº 44/2015, de autoria do Bispo Ossésio Silva);
RELATOR: DEPUTADO EDUÍNO BRITO
- 04) Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas situadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.- ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015, de autoria do Deputado Joel da Harpa);
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
- 05) Substitutivo nº01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Possibilita a utilização dos espaços físicos das escolas da rede pública estadual de ensino nos finais de semana e nos dias em que não haja atividades escolares regulares para o desenvolvimento de atividades de esotismo, e dá outras providências. ao Projeto de Lei Ordinária nº 138/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa);
RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
- 06) Substitutivo nº01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Festival Viva Dominginhos.– ao Projeto de Lei Ordinária nº 173/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto);
RELATOR: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
- 07) Substitutivo nº01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado, e dá outras providências- ao Projeto de Lei Ordinária nº 179/2015, de autoria do Deputado Augusto César)
RELATOR: DEPUTADO ADALTO SANTOS
- 08) Substitutivo nº01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: .Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual do combate à Violência nas Escolas” e dá outras providências. – ao Projeto de Lei Ordinária nº 181/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti);
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO

RECIFE, 3 DE junho DE 2015.

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
PRESIDENTE

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA RAQUEL LYRA solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 02 de junho de 2015.

Deferido.

COMUNICADOS NºS 059600 A 059699 - PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

Ofício

Ofício nº 109/2015.

Recife, 01 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência, que no período de 4 a 8 de junho de 2015, estarei ausente do país, em viagem à Alemanha, sem ônus para esta Casa, conforme o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno.

Antecipamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado MIGUEL COELHO

Exmo. Sr. GUILHERME UCHÔA Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 248/2015

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação dos produtos alimentícios orgânicos em espaço único, específico e de destaque em supermercados e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres que mantenham mais de três caixas registradoras para atendimento aos consumidores deverão expor, em espaço único, específico e de destaque, todos os produtos alimentícios especialmente elaborados sem a utilização de produtos químicos, agrotóxicos e organismos geneticamente modificados.

§1º Para os fins desta Lei, adota-se a definição de agrotóxico estabelecida no inciso I do art. 2º da Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005.

§2º O espaço de que trata o *caput* deste artigo é exclusivo para os produtos orgânicos e deve conter placa de fácil visibilidade informando a natureza dos alimentos.

Art. 2º Às infrações às normas desta Lei aplica-se multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais) a R\$ 20.000 (vinte mil reais), dobrada em caso de reincidência, fixada de acordo com a gravidade da infração e o porte do estabelecimento, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das específicas definidas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, que serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei pretende tornar obrigatório o acondicionamento dos produtos orgânicos em espaço único, específico e de destaque como meio de viabilizar ao cliente um modo de visualização e compra mais fácil, prático, rápido e seguro. Em verdade, as disposições simplificam o exercício e reforçam os direitos inerentes ao consumidor, como o acesso à informação e a transparência nas práticas comerciais.

Conforme preconiza o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei Federal que estabelece a Política Nacional de Relações de Consumo, esta *"tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia nas relações de consumo (...)"*.

O art. 6º, por sua vez, estabelece que são direitos básicos do consumidor, dentre outros, *"a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"* e *"a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem"*.

O pleito em questão está, portanto, em perfeita harmonia com as diretrizes lançadas pelo diploma legal, e, ao seu lado, pretende salvaguardar os direitos consumeristas, em especial o consumo plenamente consciente.

Por outro lado, acompanha o maciço movimento social, de dimensões internacionais, da busca por melhor qualidade de vida, aqui compreendida, também, a alimentação saudável. Aliás, as ciências médica e nutricional comprovam que a saúde humana está diretamente relacionada aos hábitos alimentares: o alimento pode ser fonte de saúde ou de doença. Como os alimentos orgânicos são cultivados sem o uso de produtos químicos sintéticos ou geneticamente modificados, largamente utilizados pelo modo tradicional de plantio como meio de combate às pragas e fonte de fertilizantes para adubação, são, indiscutivelmente mais saudáveis, nutritivos e saborosos.

Além dos benefícios em melhoria de qualidade vida para o produtor e consumidor, muitos outros são verificados. Isto porque a agricultura orgânica é um processo produtivo comprometido com a organicidade e sanidade da produção de alimentos vivos, razão que a faz utilizar-se e desenvolver tecnologias apropriadas à realidade local do solo, topografia, clima, água, radiações e biodiversidade própria de cada contexto. O produto orgânico é, pois, o resultado de um sistema de produção agrícola que busca manejar de forma equilibrada o solo e demais recursos naturais (água, plantas, animais, insetos, etc.), conservando-os, a longo prazo.

Revela-se, assim, seu relevante papel a serviço da sustentabilidade ambiental. O método não polui o solo nem o lençol freático com substâncias químicas tóxicas; por utilizar sistema de manejo mínimo, assegura a estrutura e fertilidade dos solos, evita erosões e sua degradação, contribuindo para promoção e restauração da rica biodiversidade local; viabiliza a agricultura familiar; e amplia a capacidade dos ecossistemas locais em prestar serviços ambientais a toda a comunidade do entorno, contribuindo para a redução do aquecimento global.

Já em 2006, a agricultura orgânica movimentou um mercado de US\$ 40 bilhões, e em 2007, foi praticada com fins comerciais por cento e vinte países, cuja ocupação atingiu cerca de 31 milhões de hectares, segundo relatório publicado pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) Matéria publicada no portal Terra. Acesso em: 15/04/2015. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/noticias/0,,O11590808E1188,00FAO+Agricultura+organica+ocupa+milhoes+hectares+em+paises.html> . Não é, portanto, fenômeno exclusivo dos países desenvolvidos, e algumas projeções sugerem que a agricultura orgânica tem o potencial de satisfazer a demanda mundial de alimentos, do mesmo modo que a tradicional, todavia, com menor impacto sobre o meio ambiente.

Atualmente os produtos orgânicos representam um grande filão no mercado alimentício brasileiro. Graças a sua exponencial ascensão, em 20 de agosto de 2012, a Presidenta da República editou o Decreto nº 7.794 que instituiu a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica no país.

A propositura é, indubitavelmente, relevante e oportuna e evidencia o interesse do Poder Legislativo em ver assegurados os direitos afetos ao consumidor e em atualizar-se de modo a acompanhar o novo panorama social e econômico. Pelo expendido, espero contar com o apoio dos nobres Pares para, uma vez mais, caminharmos ao encontro dos anseios da sociedade.

Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2015.

Julio Cavalcanti
Deputado

Às 1ª , 3ª , 9ª , 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 249/2015

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Mulher Empreendedora.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Mulher Empreendedora, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Brasil vive um momento com potencial para se transformar em marco de um movimento de mulheres empreendedoras. No País, cerca de 45% dos pequenos negócios são administrados por mulheres, e essa porcentagem tende a crescer. O anuário das Mulheres Empreendedoras e Trabalhadoras em Micro e Pequenas Empresas, editado pelo Sebrae, comprova crescimento da participação feminina nos negócios, em todas as regiões do País, entre 2002 e 2012. De acordo com o levantamento, a região Nordeste ampliou o quadro de empreendedoras em 12% nesse período.

Ainda segundo o estudo, 34% das mulheres que têm empresa trabalham em casa, número cinco vezes maior do que os empreendedores homens com esse perfil (6% dos casos).

No entanto, apesar do crescimento no percentual de novas empreendedoras, pesquisa divulgada pelo Serasa Experian em fevereiro de 2015 revela que, entre a população feminina, apenas 8% das cidadãs brasileiras são empreendedoras. A pesquisa aponta que a idade média das empreendedoras brasileiras é de 44 anos e a maioria mora na região Sudeste. Pouco mais de 98% delas são sócias de micro e pequenas empresas ou microempreendedoras individuais. Esse mesmo balanço revela que o Brasil conta, hoje, com 5.693.694 (cinco milhões seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e quatro) mulheres empreendedoras.

Diante do potencial de possibilitar independência e empoderamento feminino, o empreendedorismo figura entre as atividades que necessitam de incentivo e criação de oportuniades por parte do poder público.

No dia 8 de Outubro aconteceu a formatura da 1ª turma de mulheres pernambucanas no programa Nacional de Trabalho e Empreendedorismo da Mulher. O PNTEM é uma iniciativa da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM/PR, que acontece nas cinco regiões do país. A coordenação é do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM. Em Pernambuco, está contando com a parceria do Governo do Estado, através da Secretária da Mulher. A BPW Brasil e o Sebrae Pernambuco, são os executores do programa, no estado, através de projetos que compreendem cursos de Políticas Públicas e Empreendedorismo da Mulher; Alfabetização Digital; Educação Financeira; Mulher Empreendedora, Juntos Somos Fortes, Determinação Empreendedora e Aprender a Aprender .

Para fortalecer a Política de Valorização do Trabalho e Empreendedorismo das Mulheres de Pernambuco, desenvolvida pela Secretaria da Mulher do Estado, faz-se pertinente a inclusão no Calendário Oficial do Estado do Dia Estadual da Mulher Empreendedora. O estabelecimento da data visa valorizar as pernambucanas que já integram a área, assim como encorajar novas investidas por parte cidadãs.

Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2015.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª , 3ª , 5ª e 14ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 250/2015

Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção às Deficiências, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção às Deficiências, a ser comemorada, anualmente, na semana em que está compreendido o dia 21 de setembro.

Parágrafo único. A Semana Estadual de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012) considera como deficiência:

I - Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente menor que a média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: Comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

V - Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

Art. 3º A Semana Estadual de Prevenção às Deficiências será destinada à realização de debates, seminários e palestras para conscientização da população sobre os métodos de prevenção às deficiências.

Parágrafo único. A prevenção às deficiências de que trata esta Lei abrangerá:

I - a prevenção primária, por meio de ações de promoção da saúde e proteção à integridade física e psíquica das pessoas;

II - a prevenção secundária, por meio de diagnóstico e intervenção precoce, e

III - a prevenção terciária, por meio de ações para limitar ou reduzir a deficiência do indivíduo.

Art. 4º Durante a Semana de Prevenção às Deficiências serão abordados todos os tipos de deficiências, sejam as físicas, mentais, auditivas, visuais ou múltiplas, de caráter transitório ou permanente, bem como suas causas, considerando os indivíduos nos diferentes ciclos da vida, de forma a garantir, inclusive, a abordagem de especificidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Uma em cada dez pessoas possui algum tipo de deficiência, portanto a prevenção das deficiências deve interessar a todos os cidadãos. A medicina, a psicologia e a educação indicam uma eficiente alternativa para diminuir esse índice de deficiência: as políticas de prevenção. A deficiência está relacionada diretamente à forma com que a sociedade e o Estado tratam as políticas de prevenção. É possível observar grandes avanços nas áreas de reabilitação e educação especial, mas o mesmo não acontece na área de prevenção.

Acredita-se que a ação educativa é uma estratégia mais simples, de menor custo, podendo ser aplicada à nossa realidade, por meio de informação e orientação ou campanhas, conscientizando a coletividade sobre as necessidades dos cuidados prioritários com a própria saúde e a da população em geral, diminuindo e evitando deficiências decorrentes, na sua grande maioria, falta de informação.

Segundo informações da Organização das Nações Unidas (ONU), 10% da população dos países desenvolvidos são constituídas de pessoas com algum tipo de deficiência, enquanto em países subdesenvolvidos chega a 25%. Essas estatísticas refletem, expressivamente, no desenvolvimento sócio-econômico-cultural do país. Assim, justifica-se a necessidade da realização de projetos que venham conscientizar, principalmente a população jovem, sobre medidas a serem tomadas no sentido de prevenir as doenças sexualmente transmissíveis, uso de drogas lícitas e ilícitas, gravidez na adolescência, viroses e outras, que venham prejudicar a qualidade de vida. Pesquisas têm mostrado que entre 60 a 70% dos casos de deficiências reais poderiam ser evitadas mediante ações preventivas muito simples.

Assim, o Projeto de Lei em tela, busca fortalecer ações desenvolvidas por vários segmentos da sociedade civil, instituições governamentais e não governamentais, a fim de disseminar conhecimentos e informações que possam levar à reflexão sobre a importância da prevenção das deficiências e da valorização da vida.

Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2015.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

Errata

ERRATA

No Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015

Onde se lê: 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões

Leia-se: 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões

Pareceres de Comissões

Parecer N° 426/2015

Subemenda Supressiva nº 01/2015, de autoria do Deputado Tony Gel, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 96/2015, de autoria do Deputado Tony Gel

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE OBJETIVA SUPRIMIR OS INCISOS I E II DO ART. 1º DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 OS QUAIS DISCIPLINAM O TEMPO DE ESPERA A QUE SERÃO SUBMETIDOS OS CLIENTES. PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE O TEMPO DE ESPERA NO ATENDIMENTO DAS LOJAS QUE REPRESENTAM OPERADORAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – TELEFONIA, BANDA LARGA, TV POR ASSINATURA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO* (ART. 24, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA LEI Nº 8.087, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Supressiva nº 01/2015, de autoria do Deputado Tony Gel, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 96/2015, de autoria do Deputado Tony Gel, que visa dispõe sobre o tempo de espera no atendimento das lojas que representam operadoras de serviços de comunicação – telefonia, banda larga, TV por assinatura, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A proposição acessória em análise tem a finalidade de suprimir os incisos referentes ao tempo de espera a que serão submetidos os clientes em atendimento, visto que serão regulados por disposto em Resolução da Anatel.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V – produção e consumo;”

Nesse diapasão, objetiva o projeto principal aumentar a eficiência na prestação do serviço, o que encontra respaldo no art. 22, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *ipsis litteris*:

“Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Inexistem, em suas disposições, vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Supressiva nº 01/2015, de autoria do Deputado Tony Gel, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 96/2015, de autoria do Deputado Tony Gel.

Sílvio Costa Filho Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Supressiva nº 01/2015, de autoria do Deputado Tony Gel, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 96/2015, de autoria do Deputado Tony Gel.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 427/2015

Subemenda Modificativa nº 02/2015, de autoria do Deputado Tony Gel, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 96/2015, de autoria do Deputado Tony Gel

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE OBJETIVA ALTERAR OS ARTS 1º e 6º DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, A FIM DE DISCIPLINAR O TEMPO DE ESPERA A QUE SERÃO SUBMETIDOS OS CLIENTES, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANATEL Nº 632, DE 7 DE MARÇO DE 2014. PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE O TEMPO DE ESPERA NO ATENDIMENTO DAS LOJAS QUE REPRESENTAM OPERADORAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – TELEFONIA, BANDA LARGA, TV POR ASSINATURA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO* (ART. 24, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INTELIGÊNCIA DO ART. 22 DA LEI Nº 8.087, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 02/2015, de autoria do Deputado Tony Gel, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 96/2015, de autoria do Deputado Tony Gel, que visa dispõe sobre o tempo de espera no atendimento das lojas que representam operadoras de serviços de comunicação – telefonia, banda larga, TV por assinatura, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A proposição acessória em análise tem a finalidade de disciplinar o tempo de espera a que serão submetidos os clientes em atendimento, de acordo com a Resolução Anatel nº 632, de 7 de março de 2014.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V – produção e consumo;”

Nesse diapasão, objetiva o projeto evitar o alongamento da para o atendimento na prestação do serviço. Logo, oferece tempos máximos, a fim de garantir eficiência do serviço, o que encontra respaldo no art. 22, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *ipsis litteris*:

“Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas,

concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Inexistem, em suas disposições, vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2015, de autoria do Deputado Tony Gel, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 96/2015, de autoria do Deputado Tony Gel.

Sílvio Costa Filho Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2015, de autoria do Deputado Tony Gel, ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 96/2015, de autoria do Deputado Tony Gel.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 428/2015

Projetos de Lei Desarquivado nº 1585/2013

Autor: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA OBRIGAR OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDEM CHIPS E APARELHOS CELULARES A DISPONIBILIZAR PARA O CONSUMIDOR UM MAPA DEMONSTRATIVO DE QUALIDADE DO SINAL POR MUNICÍPIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PRODUÇÃO E CONSUMO* E *RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR* (ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Desarquivado nº 1585/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que visa obrigar os estabelecimentos comerciais que vendem chips e aparelhos celulares a disponibilizar para o consumidor um mapa demonstrativo de qualidade do sinal por Município do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V, VIII e XII, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

V – produção e consumo;

.....

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;”

Deve-se registrar que, conforme o bem fundamentado *Estudo Técnico nº 26/2015*, elaborado pela Consultoria Legislativa deste Poder Legislativo, existem informações disponíveis sobre a qualidade do sinal das operadoras facilmente acessáveis por parte dos estabelecimentos comerciais que vendem *chips* e aparelhos

celulares, razão pela qual a obrigação imposta na Proposição ora em análise é perfeitamente exequível.

Por outro lado, inexistem em suas disposições vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, exceto no que diz respeito ao parágrafo único do art. 1º, que invade a competência da União para legislar sobre *direito civil* (art. 22, I, da Constituição Federal). Dessa forma, a fim excluir a inconstitucionalidade acima referida e aperfeiçoar a redação da Proposição ora em análise, proponho a aprovação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01 01/2015, AO PROJETO DE LEI DESARQUIVADO Nº 1585/2013
Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Desarquivado nº 1585/2013.

Art. 1º O Projeto de Lei Desarquivado nº 1585/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais que vendem chips e aparelhos celulares a disponibilizar para o consumidor um mapa demonstrativo de qualidade do sinal por Município do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que vendem chips e aparelhos celulares dentro do Estado de Pernambuco ficam obrigados a manter, em todos os seus pontos de venda e revenda, de modo visível e acessível, um mapa demonstrativo de qualidade do sinal das operadoras de telefonia móvel em cada Município do Estado.

Art. 2º Para a elaboração do mapa demonstrativo de qualidade do sinal das operadoras de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser utilizados os dados fornecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Desarquivado nº 1585/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Desarquivado nº 1585/2013, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, nos termos do Substitutivo acima proposto.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 429/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 33/2015

Autor: Deputado Pedro Serafim Neto

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO A REALIZAREM TESTE DE BAFÔMETRO EM SEUS MOTORISTAS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO (ART. 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISOS III E X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (VIOLAÇÃO À PRIVACIDADE DO INDIVÍDUO). PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 33/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, que visa dispor sobre obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo a realizarem teste de bafômetro em seus motoristas e dar outras providências. A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Após detida análise legal do conteúdo do projeto de lei ora em análise, observa-se que, não obstante a matéria seja de relevante interesse público, há violação à **competência privativa da União** para legislar sobre **Direito do Trabalho**, nos termos do art. 22, *I*, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 22. *Compete privativamente a União legislar sobre:*

.....
I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;” (grifo nosso)

A matéria versada neste projeto de lei também viola a Constituição Federal em seu art. 5º, incisos *III* e *X*, *in verbis*:

“Art. 5º

.....
III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

.....

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;” (grifo nosso)

Cumpre-se destacar que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no tocante à competência legislativa privativa da União acerca das normas do Direito do Trabalho, *in verbis*:

“*Competência legislativa. Direito do trabalho. Profissão de motoboy. Regulamentação. Inadmissibilidade. (...) Competências exclusivas da União. (...) É inconstitucional a lei distrital ou estadual que disponha sobre condições do exercício ou criação de profissão, sobretudo quando esta diga à segurança de trânsito.” (ADI 3.610, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 1º-8-2011, Plenário, DJE de 22-9-2011.) Vide: ADI 3.679, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 18-6-2007, Plenário, DJ de 3-8-2007.”*

“*Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 1.314, de 1º-4-2004, do Estado de Rondônia, que impõe às empresas de construção civil, com obras no Estado, a obrigação de fornecer leite, café e pão com manteiga aos trabalhadores que comparecerem com antecedência mínima de quinze minutos ao seu primeiro turno de labor. Usurpação da competência da União para legislar sobre direito do trabalho (inciso I do art. 22). Ação julgada procedente.” (ADI 3.251, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 18-6-2007, Plenário, DJ de 19-10-2007.)”*

“**EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL E DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME CELETISTA. LEI MUNICIPAL. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO. PRECEDENTES. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 30.8.2011.** O entendimento adotado no acórdão recorrido não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal, no sentido da competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho. Precedentes. A competência constitucional dos Municípios para legislar sobre interesse local não os autoriza a estabelecer normas que veiculem matérias que a própria Constituição atribui à União ou aos Estados. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à conformidade entre o que decidido no acórdão recorrido e a jurisprudência desta Corte. Agravo regimental conhecido e não provido.” (STF - ARE: 668285 RS, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 27/05/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-113 DIVULG 11-06-2014 PUBLIC 12-06-2014) Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Teresa Leitão	Teresa Leitão
Deputada	Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2015.	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2015.
---	---

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : **Teresa Leitão.**

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 430/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 53/2015

Autor: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR À ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE DE GRUPO DE TRABALHADOR ESPECÍFICO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPE-TÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABA-LHO (ART. 22, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDER-AL). PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALI-DADE.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 53/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa determinar à adoção de medidas de proteção à saúde de grupo de trabalhador específico e dá outras providências e dar outras providências.

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Após detida análise legal do conteúdo do projeto de lei ora em análise, observa-se que, não obstante a matéria seja de relevante interesse público, há violação à **competência privativa da União** para legislar sobre **Direito do Trabalho**, nos termos do art. 22, *I*, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 22. *Compete privativamente a União legislar sobre:*

.....

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;” (grifo nosso)

Cumpre-se destacar, que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no tocante à competência legislativa privativa da União acerca das normas do Direito do Trabalho, *in verbis*:

“**EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL E DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME CELETISTA. LEI MUNICIPAL. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO. PRECEDENTES. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 30.8.2011.** O entendimento adotado no acórdão recorrido não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal, no sentido da competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho. Precedentes. A competência constitucional dos Municípios para legislar sobre interesse local não os autoriza a estabelecer normas que veiculem matérias que a própria Constituição atribui à União ou aos Estados. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere à conformidade entre o que decidido no acórdão recorrido e a jurisprudência desta Corte. Agravo regimental conhecido e não provido.” (STF - ARE: 668285 RS, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 27/05/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-113 DIVULG 11-06-2014 PUBLIC 12-06-2014).

“*Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 1.314, de 1º-4-2004, do Estado de Rondônia, que impõe às empresas de construção civil, com obras no Estado, a obrigação de fornecer leite, café e pão com manteiga aos trabalhadores que comparecerem com antecedência mínima de quinze minutos ao seu primeiro turno de labor. Usurpação da competência da União para legislar sobre direito do trabalho (inciso I do art. 22). Ação julgada procedente.” (ADI 3.251, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 18-6-2007, Plenário, DJ de 19-10-2007.)”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Teresa Leitão	Teresa Leitão
Deputada	Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2015.	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2015.
---	---

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : **Teresa Leitão.**

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 431/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 63/2015

Autor: Deputado Beto Accioly

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA CONTRA A DEPRESSÃO INFANTIL E NA ADOLESCÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA INSERIDA NA INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA (ART. 19, § 1º, II DA CE/89). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PROPRIAMENTE DITA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PRECEDENTE DO STF. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 63/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, que visa dispor sobre a implantação de programa contra a depressão infantil e na adolescência nas unidades de saúde do estado de pernambuco, e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei em questão, apesar de conter um programa cujo objetivo seja extremamente meritório, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna.

Em julgados recentes, tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

“**E M E N T A:** **RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2º T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)**

“**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem**

indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2º T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se reservada no ordenamento à iniciativa de lei privativa do Governador do Estado, visto que acarretaria o aumento de despesa pública no âmbito do Poder Executivo, além de ser atribuição das Secretarias de Estado (em especial, da Secretaria de Saúde), conforme prescreve o art. 19, § 1º, II e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Tony Gel	Tony Gel
Deputado	Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2015.	Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2015.
---	---

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : **Tony Gel.**

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 432/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 121/2015

Autoria: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE RODOVIA CARLOS AUGUSTO AMARIZ GOMES A PE 624, NO TRECHO ESPECÍFICO ENTRE A BR 428 E O DISTRITO DO CAPIM, MUNICÍPIO DE PETROLINA, SERTÃO DO SÃO FRANCISCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 121/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos, que visa denominar denomina de rodovia Carlos Augusto Amariz Gomes a PE 624, no trecho específico entre a BR 428 e o distrito do Capim, município de Petrolina, sertão do São Francisco e dar outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“*A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 433/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 160/2015
Autor: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.770, DE 8 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS E DAS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE* (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 160/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que visa alterar a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; (grifo nosso)

Ademais, trata-se de norma específica, no âmbito do Estado e não norma geral. Assim, sendo a competência concorrente, a ele cabe

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

a edição de normas específicas. Nestes termos, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal. *Ipsis litteris*:

“A competência dos Estados para legislar sobre a proteção e defesa da saúde é concorrente à União e, nesse âmbito, a União deve limitar-se a editar normas gerais, conforme o art. 24, XII, § 1º e § 2º, da CF. Não usurpa competência da União lei estadual que dispõe sobre o beneficiamento de leite de cabra em condições artesanais.” (ADI 1.278, Rel. Min. **Ricardo Lewandowski**, julgamento em 16-5-2007, Plenário, DJ de 1º-6-2007)

Feitas essas considerações, cumpre salientar, pois, que este Colegiado Técnico, segundo o disposto no art. 94, inciso I do Regimento Interno, analisa tão somente a **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** das proposições e ele submetidas.

Pois bem. Assim sendo, os aspectos pertinentes à razoabilidade e ao mérito das disposições contidas na proposição, ora em análise, deverão ser observados, tendo em vista a supremacia do interesse público, nas demais comissões meritórias para as quais fora distribuído o presente projeto de lei.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 160/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 160/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 434/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.916, DE 18 DE JANEIRO DE 2013, QUE CONCEDE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA GRATUIDADE NOS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – STPP/RMR. MATÉRIA INSERIDA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, com o objetivo de readequar os procedimentos para avaliação e concessão da gratuidade às pessoas com deficiência nos veículos do STPP/RMR, para conferir maior controle, evitando, desta forma, a existência de falhas que possibilitem seu o desvirtuamento.
O Projeto de Lei ora em análise tramita no regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 435/2015

Projeto de Resolução nº 207/2015
Autor: Deputado Miguel Coelho

EMENTA: proposição que visa CONCEDER O TÍTULO HONORIFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO DR. MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTES PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 207/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“*O Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto é filho do pernambucano Jerônimo Barata de Melo e da paraibana Teresa Cristina da Cunha Farias Melo. Nasceu em 22 de julho de 1976, em João Pessoa, estado da Paraíba. É casado com Ana Cecília Sampaio de Sá Melo, com quem tem três filhos: Lucas Jerônimo, Pedro Jerônimo e Felipe Jerônimo. O agraciado é graduado em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) pela Universidade Estadual da Paraíba, sendo especialista em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Potiguar - UnP, localizada em Natal/RN, e doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) pela Universidad del Museo Social Argentino – UMSA.*

No campo profissional, o homenageado ocupa atualmente a função de Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, tendo sido empossado no dia 20 de maio de 2014, para dirigir a instituição no biênio 2014/2016.

Anteriormente, o mesmo ocupou a função de Defensor Público de Pernambuco - Classe DPE – III, aprovado no I concurso para provimento de cargo de Defensor Público do estado realizado em 2006, tendo sido nomeado em novembro de 2008 e sendo lotado na comarca de Timbaúba, acumulando suas funções na comarca

de Ferreiros. Em 2013, foi promovido por merecimento para a comarca de Goiana e passou a exercer suas funções de forma cumulativa na comarca de Igarassu. Foi aprovado no concurso público para o cargo de professor de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, tendo sido nomeado em fevereiro de 2006. Também foi professor da Faculdade de Direito de Timbaúba desde fevereiro de 2008 e exerceu a advocacia privada de 2003 a outubro de 2008.

A seguir, elencamos o histórico do Dr. Manoel Jerônimo na Gestão da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco:

1. CRIAÇÃO DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

1.1– Programa Defensoria em Dia;
1.2– Programa Professor Defensor x Aluno Cidadão;
1.3– Grupo Especial de Trabalho das Defesas no Plenário do Júri;
1.4– Grupo Especial de Trabalho das Unidades Prisionais;
1.5– Grupo Especial de Trabalho do Centro de Estudo e Pesquisas Institucionais;
1.6– Grupo Especial de Trabalho de Acumulações em Unidades Judiciárias;
1.7– Grupo Especial de Trabalho de Acumulações em Unidades Judiciárias das varas Privativas do Júri e privativas de Execuções Penais;
1.8– Grupo Especial de Trabalho das Verbas Sucumbenciais;
1.9– Programa Defensoria Pública Amiga dos Direitos Humanos;
1.10 – Programa Sou Igual Porque Sou Diferente.

2. CONCURSO

2.1 – Realização de processo Seletivo para Estagiários de Direito remunerados;
2.2 – Realização de concurso público para o cargo de Defensor Público do Estado de Pernambuco.

3. INFRAESTRUTURA

3.1 – Inauguração do Núcleo da Defensoria Pública de Surubim;
3.2 – Inauguração do Núcleo da Defensoria Pública de Moreno;
3.3 – Inauguração do Núcleo da Defensoria Pública de Belo Jardim;
3.4 – Inauguração do Núcleo da Defensoria Pública de São Lourenço da Mata;
3.5 – Inauguração do Núcleo da Defensoria Pública de Paulista;
3.6 – Inauguração da Sala da Defensoria Pública do Juizado do Torcedor e 2º Juizado Especial Criminal;
3.7 – Inauguração do Núcleo da Defensoria Pública de Goiana;
3.8 – Inauguração da Sede da Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Defensoria Pública de Pernambuco;
3.9 – Inauguração do Núcleo da Defensoria Pública de Aliança;
3.10 – Inauguração do Núcleo da Defensoria Pública de Timbaúba; (prevista para o dia 14/05/2015)
3.11 – Inauguração do Núcleo da Defensoria Pública de Gravatá; (prevista para o dia 02/07/2015)
3.12 – Inauguração do Núcleo da Defensoria Pública de Afogados da Ingazeira; (prevista para o dia 03/06/2015)
3.13 – Inauguração do Núcleo da Defensoria Pública de Carpina; (prevista para o dia 03/07/2015)
3.14 – Aquisição através de doação do Ministério Público de Pernambuco do imóvel do Núcleo da Defensoria Pública de Petrolina.
3.15 – Inauguração do Núcleo de Execuções Penais da Defensoria Pública de Pernambuco;
3.16 – Conclusão das obras da sede da Defensoria Pública no Recife;

4. AÇÕES SOCIAIS

4.1 – Programa Defensoria Amiga da Comunidade na Capital, Região Metropolitana e cidades do Interior, todos os sábados;
4.2 – Programa Defensoria Sem Fronteiras no Complexo Prisional do Curado, com apoio de 40 (quarenta) Defensores Públicos de todo Brasil;
4.3 – Atuação de Defensores Públicos em Escolas Públicas, no período noturno, lecionando aulas de cidadania aos alunos;

5. INSTITUCIONAL

5.1 – Criação da Comissão de Prerrogativas do Defensor Público;
5.2 – Apresentação do Projeto de Lei Orgânica da Defensoria Pública de Pernambuco ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;
5.3 – Apresentação do Projeto de Lei dos Servidores da Defensoria Pública de Pernambuco ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;
5.4 – Criação da Central de Estágios da Defensoria Pública de Pernambuco – CEDEP.

6. CONVÊNIOS

6.1 – Convênio para execução e desenvolvimento de Programa de Estágio Voluntário entre a Defensoria Pública de Pernambuco e a Faculdade Boa Viagem;
6.2 – Convênio para execução e desenvolvimento de Programa de Estágio Voluntário entre a Defensoria Pública de Pernambuco e a Universidade Federal de Pernambuco;
6.3 – Convênio para execução e desenvolvimento de Programa de Estágio Voluntário entre a Defensoria Pública de Pernambuco e a Faculdade Joaquim Nabuco – Recife;
6.4 – Convênio Defensoria Amiga dos Direitos Humanos – PDADH entre a Defensoria Pública de Pernambuco e a Secretaria Executiva de Direitos Humanos/ Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SEJUDH/SESDSH, com o escopo de priorizar os atendimentos jurídicos a grupos que sofrem alguma discriminação ou violência;

6.5 — *Convênio entre a Defensoria Pública de Pernambuco e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, visando a contratação dos egressos do sistema prisional;*

6.6 — *Convênio entre a Defensoria Pública de Pernambuco e o Instituto Miguel Arraes – IMA, com o objetivo de prestarmos nossos serviços aos moradores de Fernando de Noronha;*

6.7 — *Convênio entre a Defensoria Pública de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco;*

6.8 — *Convênio entre a Defensoria Pública de Pernambuco, Ministério Público de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, referente a agilização judicial de doação de órgãos.*

Assim sendo, entrego as certidões exigidas nas alíneas “a,b,c e d”, inc.II, art. 274, do Regimento Interno deste Poder, e nada mais justo do que os nobres Pares desta Casa Joaquim Nabuco possam conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco”.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 207/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 207/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 436/2015

Projeto de Resolução nº 237/2015
Autor: Deputado Tony Gel

EMENTA: proposição que visa CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO ESCRITOR JOSÉ DOMÍCIO COUTINHO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 237/2015, de autoria do Deputado Tony Gel, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao escritor José Domicio Coutinho e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“José Domicio Coutinho nasceu na Paraíba em 1931. Aos três anos passou a residir em Pernambuco. Estudou nos seminários de Recife e Olinda. Cursou Filosofia no Rio Grande do Sul e Teologia Tomística pela Universidade Gregoriana de Roma. Bacharelou-se em Letras pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap). Tornou-se Ph.D. pela City University of New York (CUNY).

É autor de inúmeros livros: Salomônica (Edt. Pmgetti, Rio de Janeiro, 1975); Duke, o Cachorro Padre (Editora Bagaço, Recife, 1998); Revelações de uma Minhoca (Editora Bagaço, Recife, 2000); entre outros. Realizou importantes trabalhos, a exemplo do estudo e da análise comparativos entre as Lamas do Mar Morto (Israel) e do Pantana (Brasil).

Foi partícipe de inúmeros eventos literários, como do primeiro concurso artístico-literário para jovens e adultos brasileiros residentes em qualquer parte do mundo (2007). Realizou palestra sobre o poeta e imigrante pioneiro Souândrade no Primeiro Congresso dos Poetas e Escritores da Diáspora Brasileira, no Queen Mary College da Universidade de Londres (2013).

Ressalte-se que o escritor fundou a União Brasileira de Escritores de Nova York, em 1999, e a Biblioteca Brasileira de Nova York, em 2006. Em 2008, teve importante participação no Primeiro Congresso de Escritores Brasileiros em Nova York. Na ocasião, a homenagem a Machado de Assis, por ocasião do centenário da sua morte, ocorreu na Americas Society (Fundação Rockefeller), no Graduate Center (CUNY), no Lincoln Center.

Em 2000, com o Embaixador Flávio Perri, fundou, no Consulado Brasileiro, a Biblioteca Guimarães Rosa. Em 2004, criou a instituição não-governamental Brazilian Endowment for the Arts, com o propósito de preservar e promover a língua, as letras, as artes e tradições brasileiras em Nova York.

O ilustre escritor recebeu várias condecorações. Em 2002 foi admitido na Ordem de Rio Branco pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, no grau de comendador. Em 2012, foi homenageado pela Academia Brasileira de Letras (ABL) com a medalha João Ribeiro. No Recife, em 2014, recebeu homenagem na Câmara de Vereadores do Recife “pelos relevantes serviços prestados à divulgação das culturas brasileira e pernambucana no mundo”.

Em reconhecimento aos esforços empreendidos pelo escritor José Domicio Coutinho, elevando cada vez mais o nosso Estado, sobretudo no cenário literário mundial, é que apresento este projeto de resolução, pois se trata de ato honroso para nossa gente, orgulhosa, a partir de agora, em tê-lo como filho, irmão e conterrâneo”.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 237/2015, de autoria do Deputado Tony Gel.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 237/2015, de autoria do Deputado Tony Gel.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 2 de junho de 2015.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

EMENTA: proposição que visa CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO ESCRITOR JOSÉ DOMÍCIO COUTINHO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

Parecer N° 437/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 117/2015, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Inclui, no Calendário de Eventos Carnavalescos do Estado de Pernambuco, o Município de São Caetano dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído, no Calendário de Eventos Carnavalescos do Estado de Pernambuco, o Município de São Caetano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 2 de junho de 2015.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Pedro Serafim Neto.

Parecer N° 438/2015

Substitutivo 01/2015
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 44/2015
Autoria: Deputado Bispo Ossesio Silva

EMENTA: Proposição que assegura reserva de imóveis populares construídos pela administração pública estadual para idosos, e dá outras providências. **Aprovado nos termos do Substitutivo.**

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2015 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva.

O Substitutivo em análise assegura reserva de imóveis populares construídos pela administração pública estadual para idosos, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por finalidade, assegurar reserva de imóveis populares construídos pela administração pública estadual para idosos, e dá outras providências.

De acordo com a Constituição de 1988 e depois, através do Estatuto do Idoso, são assegurados a todos os idosos direitos inerentes à pessoa, dentre eles destacamos a obrigação da família, da sociedade e do Estado de garantir a eles, uma velhice mais digna, com ações de inclusão social e proteção a toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A presente proposição visa assegurar prioridade ao idoso, na aquisição de imóvel para sua moradia, dentre os imóveis populares construídos pela administração pública estadual.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto legal, determinando, dentre outros, que o financiamento dessas moradias deve ser compatível com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Trata-se de instrumento garantidor de direitos, plenamente justificável do ponto de vista meritório, por se encontrar em consonância com o que dispõe nossa Carta Magna e o Estatuto do Idoso.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**, nos termos do Substitutivo nº 01/2015 da CCLJ, que apenas aperfeiçoou o texto legal.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01/2015 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 2 de junho de 2015.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Pastor Cleiton Collins.
Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins.

EMENTA: Proposição que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências. **Aprovado nos termos do Substitutivo.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2015 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

Substitutivo 01/2015
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 50/2015
Autoria: Deputado Augusto César

EMENTA: Proposição que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências. **Aprovado nos termos do Substitutivo.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01/2015 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

O Substitutivo em análise altera integralmente a redação do referido Projeto de Lei, para determinar a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Recife, 03 de junho de 2015

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por finalidade, determinar a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências.

Tal proposta leva em conta os interesses das pessoas com deficiência, tendo em vista que, visa garantir interesses difusos e coletivos, atinentes a pessoas com necessidades especiais, que necessitam dos serviços de hotelaria e assemelhados, no Estado de Pernambuco.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto legal, determinando, dentre outros, aos hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, a disponibilização de leitos apropriados também às pessoas com mobilidade reduzida.

Trata-se de instrumento garantidor de direitos, plenamente justificável do ponto de vista meritório, por se encontrar em consonância com o que dispõe nossa Carta Magna e Resolução da ONU, instrumento internacional que garante a pessoas com necessidades especiais, de serem consideradas no planejamento social e econômico dos países signatários.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**, nos termos do Substitutivo nº 01/2015 da CCLJ, que apenas aperfeiçoou o texto legal.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 01/2015 de autoria da CCLJ, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 50/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 2 de junho de 2015.

Presidente: Edilson Silva.
Relator : Bispo Ossésio Silva.
Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins.

EMENTA: Proposição que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. **Aprovado.**

Pastor Cleiton Collins
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Parecer N° 440/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 112/2015
Autoria: Deputado Beto Accioly

EMENTA: Proposição que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. **Aprovado.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 112/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

O Projeto de Lei, em análise, visa alterar a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por objetivo, alterar Lei Estadual, da instituiu a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, para acrescentar no *rol* de pessoa com deficiência visual, paciente com visão monocular, quando a melhor correção tiver visão igual ou inferior a 20/200.

Entendo justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, visto que referida matéria já foi consagrada em outros Estados da Federação e já são reconhecidas em decisões judiciais, favorecendo as pessoas com visão monocular, os benefícios do que foi regulamentado pelo Decreto Federal 3.298/99, tais como: isenção em transporte coletivo e de impostos para aquisição de veículos, quota de vagas em empresas e concursos, entre outros.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 112/2015, de autoria do Deputado Beto Acioly.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 2 de junho de 2015.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Bispo Ossésio Silva.

Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins.

Parecer N° 441/2015

Substitutivo nº 01/2015

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 132/2015

Autoria: Deputado Joel da Harpa

EMENTA Proposição que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas situadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Aprovado nos termos do Substitutivo e da Subemenda.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, de autoria da Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015 de autoria do Deputado Joel da Harpa.

O Substitutivo em análise dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas situadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por objetivo, regulamentar a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas situadas no Estado de Pernambuco.

Alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida sofrem diariamente com a ausência de prática de educação física adaptada, nas escolas, o que viola os seus direitos de serem tratados da mesma forma que os demais alunos, sendo um comportamento discriminatório, que deve ser combatido pelas escolas e pelo poder público.

Através desta proposição, os direitos dos alunos que possuem deficiência ou mobilidade reduzida, serão assegurados, buscando o tratamento igualitário, a efetiva integração social, bem como a proteção à saúde e a educação.

O Substitutivo em análise vem para aperfeiçoar o texto legal, determinando, dentre outros, que esta lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Todavia, no intuito de adequar referida proposição à terminologia adotada na Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência (2007) e ratificada na Assembleia Geral da ONU e no Brasil, por meio do [Decreto Presidencial nº 6.949/2009](#), ficou decidido que o termo correto utilizado seria “pessoas com deficiência”, em substituição a “portador com deficiência”, faz-se necessária a propositura da presente Subemenda Modificativa:

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2015

Ementa: Modifica termo utilizado no Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015 passa a ter as seguintes modificações:

“Ementa: Dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas situadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências”.

“Art. 2º
.....”

II - cabe aos profissionais da rede de ensino na área de educação física integrar nas atividades esportivas as pessoas com

deficiência ou com mobilidade reduzida nas atividades com os demais alunos;

.....”
“Art. 4º

§ 1º O laudo médico será encaminhado à direção da escola, que deverá tomar as providencias necessárias quanto à individualização do aluno com necessidade especial.
.....”

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação, com a alteração acima proposta.**

Pastor Cleiton Collins
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação, com a alteração** do Substitutivo nº 01, de autoria da Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 132/2015 de autoria do Deputado Joel da Harpa.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 2 de junho de 2015.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Pastor Cleiton Collins.

Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins.

Parecer N° 442/2015

Projeto de Lei Ordinária nº. 161/2015
Autoria: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: Obriga os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar informações sobre a oferta e cobrança de *couvert* artístico em local de ampla visibilidade, e dá outras providências. **Aprovado.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 161/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei, em análise, obriga os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar informações sobre a oferta e cobrança de *couvert* artístico em local de ampla visibilidade, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição tem por objetivo obrigar os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar informações sobre a oferta e cobrança de *couvert* artístico em local de ampla visibilidade, bem como penalidades no caso de descumprimento.

A emenda apresentada pela CCLJ altera o parágrafo único do art. 2º do projeto de lei, mantendo o espírito do autor e ajustando o texto legal com o fito de dar maior eficácia à proposição original.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 161/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 161/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 2 de junho de 2015.

Presidente: Edilson Silva.

Relator : Bispo Ossésio Silva.

Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Pastor Cleiton Collins.

Substitutivo

Substitutivo nº 01/2015

Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 200/2015

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 200/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de raça, sexo, cor, origem, etnia, religião, profissão, idade, orientação sexual, identidade de gênero, compleição física ou deficiência, doença não contagiosa, no âmbito dos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Serão aplicadas sanções administrativas aos estabelecimentos comerciais onde ocorra manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão em virtude da raça, sexo, cor, origem, etnia, religião, profissão, idade, orientação sexual, identidade de gênero, compleição física, deficiência, doença não contagiosa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins da presente Lei, consideram-se práticas atentatórias e discriminatórias aos direitos individuais e coletivos dos cidadãos toda ação e/ou omissão, expressa ou tácita, que os exponha de forma constrangedora, intimidatória, vexatória, ou que dê tratamento diferenciado, em razão da raça, sexo, cor, origem, etnia, religião, profissão, idade, orientação sexual, identidade de gênero, compleição física, deficiência, doença não contagiosa, e, em especial:

I – proíba o acesso ou permanência da pessoa ao estabelecimento;

II – submet a pessoa a tratamento diferenciado;

III – desprezo ou descaso no atendimento;

IV – divulgue, de qualquer modo, símbolos ou propaganda que incitem a discriminação e violência.

Art. 3º A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido;

II - ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado de organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

Art. 4º As representações contra atos discriminatórios punidos na forma desta Lei poderão ser apresentadas pessoalmente ou por carta, telegrama, telex, via Internet ou facsímile ao órgão estadual competente.

§ 1º A denúncia deverá ser fundamentada por meio da descrição do fato ou ato discriminatório, seguida da identificação de quem faz a denúncia, garantindo-se, na forma da lei, o sigilo do denunciante.

§ 2º Recebida a denúncia, competirá à Secretaria da Justiça e Direitos Humanos promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

Art. 5º As penalidades aplicáveis em razão do descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei são:

I – advertência;

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – suspensão da inscrição estadual por 30 (trinta) dias;

IV – cassação da inscrição estadual para funcionamento.

§ 1º O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por Lei Federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Em caso de reincidência, além das penalidades previstas no artigo anterior, o infrator será penalizado com multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º Quando for imposta a pena prevista no inciso V supra, deverá

ser comunicada a autoridade responsável pela emissão da licença, que providenciará a sua cassação, comunicando-se, igualmente, a autoridade municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

§ 4º O valor da multa será destinado para ONG’s (Organizações Não Governamentais) que tratem de questões relacionadas com a discriminação da vítima.

Art. 6º A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos fica responsável para cumprir o disposto nesta Lei, assim como fiscalizar o seu cumprimento, podendo firmar convênios com os municípios.

Art. 7º O Poder Público disponibilizará cópias desta lei para que sejam afixadas nos estabelecimentos e em locais de fácil leitura pelo público em geral.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Justificativa

Tendo em vista a necessidade de realizar adequações no Projeto de Lei nº 200/2015, que dispõe sobre sanções administrativas aplicáveis em casos de discriminação em virtude da raça, sexo, cor, origem, etnia, religião, profissão, idade, compleição física ou deficiência, doença não contagiosa, no âmbito dos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco, submeto à apreciação desta Assembleia Legislativa, fundamentado no art. 196 do Regimento Interno desta Casa, a anexa proposição de alterações ao citado Projeto de Lei.

A Emenda Substitutiva visa estender a aplicação das sanções aos estabelecimentos comerciais onde ocorram atos discriminatórios também em razão da orientação sexual e da identidade de gênero, objetivando, desta forma, resguardar a dignidade da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Estado de Pernambuco.

Acrescenta ainda complemento à disciplina do processo administrativo para apuração da denúncia, determinando o processamento no âmbito da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Apenas no ano de 2012, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República registrou 115 denúncias referentes a 228 violações de direitos caracterizadas por preconceito e discriminação contra LGBT no estado de Pernambuco.

Cabe ressaltar, ainda, que em 2014 a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco publicou o Protocolo de Atendimento às Demandas LGBT Acompanhadas Pelo Centro Estadual De Combate À Homofobia 2012 - 2013 onde recomenda ao poder público “proteger as pessoas da violência homotransfóbica, em especial contra crimes de ódio em relação à intersexualidade, orientação afetivo-sexual e/ou identidade de gênero”, bem como “construir sistemas efetivos e eficientes parar registrar e relatar quaisquer condutas de violência motivada pelo preconceito ou discriminação à intersexualidade, orientação afetivo-sexual e/ou identidade de gênero, de modo a instaurar inquéritos policiais e processos judiciais contra os/as violadores/as dos direitos humanos de LGBTI, com o objetivo de reparar as vítimas”.

Diante do exposto e à luz do art. 5º da Constituição Federal, que afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, acreditamos ser fundamental a extensão do objeto do referido Projeto de Lei Ordinária à população LGBT e, por isso, solicitamos aprovação para esta Emenda Modificativa.

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2015.

Edilson Silva
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 11ª e 12ª Comissões.

Indicações

Indicação N° 1315/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Dr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a inclusão do município de Palmares no Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; João Bezerra, Prefeito de Palmares; Carolina Nascimento Magalhães, Vice-Prefeita de Palmares; Luciano Rodrigues Filho, Presidente da Câmara Municipal de Palmares.

Justificativa

Desenvolvido pela Secretaria de Educação de Pernambuco, o Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado promove a alfabetização e seguridade social por meio de ações intersetoriais, tendo como objetivo consolidar a aprendizagem da leitura, da escrita, dos cálculos aritméticos e promover a cultura de Direitos Humanos, numa perspectiva que articule o mundo do trabalho à prática social. Trata-se, inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que possibilita a recriação do legado de Paulo Freire, oportunizando uma educação cidadã, com qualidade social. Diante do exposto, dada a sua importância da proposta pedagógica do Programa “Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado, acredito que os nobres pares hão de compreender os objetivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 1316/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Dr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a inclusão do município de Joaquim Nabuco no Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; João Nascimento de Carvalho, Prefeito de Joaquim Nabuco; Laudicea Maria da Silva, Presidenta da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco.

Justificativa

Desenvolvido pela Secretaria de Educação de Pernambuco, o Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado promove a alfabetização e seguridade social por meio de ações intersetoriais, tendo como objetivo consolidar a aprendizagem da leitura, da escrita, dos cálculos aritméticos e promover a cultura de Direitos Humanos, numa perspectiva que articule o mundo do trabalho à prática social. Trata-se, inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que possibilita a recriação do legado de Paulo Freire, oportunizando uma educação cidadã, com qualidade social. Diante do exposto, dada a sua importância da proposta pedagógica do Programa “Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado, acredito que os nobres pares hão de compreender os objetivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 1317/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Dr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a inclusão do município de Frei Miguelinho no Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Luiz Severino da Silva, Prefeito de Frei Miguelinho; Alessandro Medeiros de Lucena, Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho.

Justificativa

Desenvolvido pela Secretaria de Educação de Pernambuco, o Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado promove a alfabetização e seguridade social por meio de ações intersetoriais, tendo como objetivo consolidar a aprendizagem da leitura, da escrita, dos cálculos aritméticos e promover a cultura de Direitos Humanos, numa perspectiva que articule o mundo do trabalho à prática social. Trata-se, inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que possibilita a recriação do legado de Paulo Freire, oportunizando uma educação cidadã, com qualidade social. Diante do exposto, dada a sua importância da proposta pedagógica do Programa “Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado, acredito que os nobres pares hão de compreender os objetivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 1318/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja formulado veemente **APELO** ao Excelentíssimo Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Dr. Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar a inclusão do município de Jatobá no Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Robson Leandro Silva Barbosa, Prefeito de Jatobá; Eduardo Gomes de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Jatobá.

Justificativa

Desenvolvido pela Secretaria de Educação de Pernambuco, o Programa Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado promove a alfabetização e seguridade social por meio de ações intersetoriais, tendo como objetivo consolidar a aprendizagem da leitura, da escrita, dos cálculos aritméticos e promover a cultura de Direitos Humanos, numa perspectiva que articule o mundo do trabalho à prática social. Trata-se, inquestionavelmente, de ação de elevado alcance, uma vez que possibilita a recriação do legado de Paulo Freire, oportunizando uma educação cidadã, com qualidade social. Diante do exposto, dada a sua importância da proposta pedagógica do Programa “Paulo Freire – Pernambuco Escolarizado, acredito que os nobres pares hão de compreender os objetivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2015.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Indicação N° 1319/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, no sentido de viabilizar o envio de Projeto de Lei a esta Casa objetivando revogar o art. 17, da Lei nº 14.474/2011, que trata dos valores decorrentes da caducidade dos bilhetes adquiridos antecipadamente pelos usuários/consumidores, através do Vale Eletrônico Metropolitano (VEM), relativos ao STPP/RMR - Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, conforme abaixo justificado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco; Ilma. Sra. Karla Veloso, Jornalista; Ilmo. Sr. André Malagueta Galvão, Jornaista; Ilmo. Sr. Gabriel Trigueiro, Jornalista.

Justificativa

Esta Indicação tem como finalidade solicitar ao Poder Executivo que analise a possibilidade de enviar Projeto de Lei a esta Casa, revogando o art. 17 da Lei nº 14.474/2011, alterado pela Lei ° 15.190/2013, pelos motivos abaixo fundamentados:
O Projeto pretende através da revogação do art. 17 da Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, pôr fim à indevida apropriação de créditos particulares oriundos das vendas antecipadas de bilhetes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR) em face do transcurso do prazo de validade legalmente assinalado de cento e oitenta dias corridos de cada evento de reposição de crédito.

Isto porque, segundo consta no diploma legal, os valores decorrentes da caducidade dos bilhetes adquiridos antecipadamente, provenientes do Vale Eletrônico Metropolitano (VEM) Estudante, VEM Comum, VEM Trabalhador, de qualquer outro tipo existente ou a ser criado, devem ser apropriados pelo STPP/RMR. Significa, na prática, que os usuários que se utilizam do sistema de vendas antecipadas enfrentam invariavelmente o risco de superado o prazo, perderem o saldo restante em favor do STPP/RMR sem que tenham se beneficiado de serviço público correspondente, em evidente prejuízo.

O cenário ora delineado é consequência das alterações trazidas à baila pela Lei nº 15.190, de 12 de dezembro de 2013, que deu nova redação ao artigo em exame. Inicialmente, a Lei nº 14.474, de 2011, somente assegurava ao Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. (CTM) a regulamentação da validade dos créditos da venda de bilhetes. A partir da publicação do texto legal alterador, portanto, é que se vislumbrava a irregularidade em questão.

Os serviços públicos na condição de objetivos do Estado, criados e regulamentados pelo poder público, a quem também compete sua fiscalização, podem ser prestados diretamente por este, aqui compreendidos os entes federativos e respectivos órgãos, unidades integrantes de suas estruturas, ou através de entidades diversas, nos moldes do art. 175 da Constituição Federal (CF) – *incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, e estabelece que lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; os direitos dos usuários; a política tarifária; e a obrigação de manter serviço adequado.*

Na hipótese do Estado valer-se da execução indireta, quando o serviço é prestado por terceiros, ele se utiliza da descentralização, técnica de repartição externa de competências, em que a transferência da execução dos serviços, denominada delegação, carece de instrumento legal (além de delegar o serviço, cria a entidade que vai executá-lo) ou contratual (concessões ou permissões para pessoas já existentes). No caso em comento, a Lei nº 14.474, de 2011, autoriza o poder público a delegar a execução dos serviços do STPP/RMR, sob o regime de concessão, mediante licitação na modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio

de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

A concessão é contrato administrativo pelo qual a administração pública transfere, sob condições, a execução e exploração de certo serviço público a um particular. Ao passo que atribui ao concessionário inúmeras responsabilidades, impõe, por via de consequência, como contraprestação, que o serviço prestado seja remunerado mediante a cobrança, dos usuários, de tarifa previamente aprovada. Assim, além de delegáveis, os serviços de transporte público são facultativos e remunerados por tarifa, cujo pagamento somente é devido em virtude de sua efetiva utilização. É imprescindível para a validade da cobrança, portanto, o uso concreto, a real fruição do serviço, de modo que não é admitida em razão do simples uso em potencial. Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

VALE-TRANSPORTE - MAJORAÇÃO DE TARIFAS APÓS AQUISIÇÃO - NÃO UTILIZAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE - RESSARCIMENTO - POSSIBILIDADE - LEI 8.078 DE 11.09.90 (CDC)- PRECEDENTE DO STJ. - A não utilização do vale transporte dentro do prazo de 30 dias a partir do reajuste tarifário, não induz à perda do valor correspondente quando da sua aquisição, devendo a empresa ressarcir a parte, por isso que não prestou o serviço contratado. - Recurso não conhecido. (Resp. 104.892/DF Rei. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.10.1999, DJ 21.02.2000 p. 112)

Entendimento uníssono na jurisprudência pátria, em diversos julgados relativos à matéria análoga, o STJ concluiu que “o *fato de o vale transporte não poder mais ser utilizado após decorridos 30 dias da data do reajuste tarifário não dá a empresa o direito de locupletar-se com o seu valor, por não ter o mesmo sido empregado na sua destinação. Isto seria enriquecimento ilícito, pois efetivamente recebeu pelos vales vendidos e não prestou o serviço, devendo ressarcir a parte*”.

Ora, se o fato do vale transporte não mais poder ser utilizado após decorridos dias da data do reajuste tarifário não dá ao concessionário o direito de locupletar-se com o seu valor, uma vez que não foi empregado em sua destinação, muito menos razão assiste à apropriação trazida a lume: pelo simples escoar do prazo de validade.

De outra parte, as previsões do dispositivo vergastado afrontam também o art. 39 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, que veda ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.

Por outro lado, a alegação de que o administrador tem custos com a manutenção do VEM não merece prosperar, uma vez que na composição tarifária das passagens já são computados todos os gastos envolvidos, como atestam as Resoluções da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE) que homologam o reajuste tarifário do STPP/RMR. A ARPE, criada pela Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, é autarquia especial, vinculada ao Gabinete do Governador, dotada de autonomia financeira, orçamentária, funcional e administrativa, com sede na Capital e atuação em todo o território estadual, a quem compete a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

No que atine à atividade reguladora desenvolvida pela ARPE, deverá ser exercida, em especial, dentre outras, na área de transportes. E, nos termos do §3º do art. 3º da Lei 12.524, de 2003, a atividade reguladora relacionada ao transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife (RMR), será exercida pela ARPE, por meio do Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM). Por fim, consoante discorre o art. 4º, *caput*, e inciso I do mesmo diploma legal, compete ainda à ARPE fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas.

Ademais, supracitada lei estadual segue as diretrizes lançadas pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, na medida em que, ao regular a matéria relativa à política tarifária, expressamente previu a possibilidade de ajuste quanto à revisão das tarifas. Depreende-se, então, da intelecção de ambas as leis, que, caso verificado desequilíbrio econômico-financeiro, o procedimento correto a ser adotado é a revisão contratual, observadas as respectivas competências, seguidos os trâmites e respeitadas as regras legais preestabelecidas (jamais o confisco de créditos dos usuários, ainda que vencidos!!!).

É bem de ver que a bilhetagem eletrônica é um sistema eletrônico moderno, inovador, criado para controlar a circulação de passageiros nos ônibus, monitorar e planejar a operação do STPP/RMR. O acesso aos veículos é liberado após a leitura do VEM por um validador, equipamento que transmite os dados a um computador central através de tecnologia wireless, e todo o processo de compra de créditos pode ser feito através da internet e a recarga dos cartões dentro dos ônibus. Entre as vantagens da bilhetagem eletrônica estão as incontestáveis agilidade, praticidade e segurança, uma vez que os veículos passaram a circular com menos volume de dinheiro, com diminuição do risco de roubos e crimes correlatos; houve considerável economia de tempo porque não é mais preciso aguardar o atendimento em filas ou pelo troco; o uso do cartão mostrou-se um instrumento mais seguro e é usado diretamente pelo passageiro; e tornou viável o efetivo ajuste das linhas aos horários de maior e menor movimento, de sorte a evitar longas esperas e poupar tempo aos usuários. A venda antecipada de bilhetes, para armazenar créditos nos VEM (seguros, duráveis e de leitura rápida), foi idealizada como solução aos anseios da sociedade moderna e às necessidades da própria administração pública, e não deve sucumbir

Recife, 03 de junho de 2015

à equivocada previsão legal. Em verdade, o dispositivo questionado a que se pretende a tardia, mas justa revogação tem servido, à revelia de todo o ordenamento jurídico pátrio, de arrimo à flagrante hipótese de enriquecimento ilícito.

Quanto aos arts. 26 e 2º(inc.III) da LRF (LC 101/2000) citados nos incisos I e II (respectivamente) do art. 17 da Lei 14.474/2011, conforme alteração pela Lei nº 15.190/2013, entendemos que tais artigos da LRF não autorizam utilizar recursos dos cidadãos (que não sejam oriundos de impostos, tributos e afins, chamados “recursos públicos”), no caso, da compra antecipada de passagens de ônibus e não utilizadas (ao que chamam de “caducidade”) pelo prazo estabelecido pelo ente administrador do sistema de transportes. Vejamos o que dizem os artigos da LRF citados, in verbis: a) Inc. III, do art. 2º da LRF: “*Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como: (...) - III - empresa estatal dependente: empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária*”. b) Art. 26. “*A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”No caso, a tarifa inteira não tem subvenção e, na meia passagem dos estudantes tem os 50% as expensas dos estudantes e/ou pais ou responsáveis, sendo ambos (inteira e meia) créditos nos cartões VEM através de recursos próprios dos cidadãos. A fração dos outros 50% da meia passagem (o subsídio) já está compensada no custo da composição tarifária, que é homologada pela ARPE.

Como solução ao impasse, é possível sugerir-se, ainda, ao Poder Executivo, alternativamente à revogação, o acúmulo dos créditos vencidos para que fiquem disponíveis para resgate pelos usuários por prazo razoável. Incluindo ressarcimento dos créditos já extraídos dos respectivos cartões VEM após a vigência da Lei nº 15.190/2013, que alterou o art. 17 da Lei nº 14.474/2011, por questões de justiça junto aos usuários/consumidores do STPP/RMR, por ter pagado por um serviço não prestado efetivamente, conforme o artigo 39 do CDC acima citado.

Por tudo exposto, peço aos nobres Pares que aproveem este pleito, para que seus objetivos sejam plenamente atendidos pelo Poder Executivo.

Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2015.

Miguel Coelho
Deputado

Indicação N° 1320/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, Apelo enviado ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual das Cidades, Sr. **André de Paula**, no sentido de viabilizar o **revestimento em concreto do Canal de Escoamento de águas** localizado no Distrito de Pontezinha, transversal da Estrada de Curcurana, Município do Cabo de Santo Agostinho, área limítrofe dos Municípios de Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho, respectivamente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; André de Paula, Secretário das Cidades; José Ivaldo Vado Gomes, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Elias Gomes, Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

O revestimento do canal em tela é um desejo de todos os moradores dos bairros que estão localizados naquela área dos dois municípios já citados. Todavia, o Distrito de Pontezinha é o maior prejudicado na época das chuvas, já que o transbordamento é constante exatamente de seu lado, atingindo grande número de ruas, impedindo a circulação de veículos e trazendo doenças para a população. Nossa solicitação é que o Governo de Pernambuco, através da Secretaria das Cidades, elabore um projeto de parceria com os dois municípios visando a **solução DEFINITIVA do problema**, tendo em vista que as ações paliativas e emergenciais, não surtem efeitos positivos para o nosso povo.

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2015.

Everaldo Cabral
Deputado

Indicação N° 1321/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, Apelo enviado ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara** e ao Secretário Estadual das Cidades, Sr. **André de Paula**, no sentido de viabilizar a **readequação do espaço sem uso público com a implantação de um empreendimento de esporte, saúde e lazer** aproveitando a lagoa do SESI, localizada às margens da antiga BR 101, após o Hospital Infantil do Município do Cabo de Santo Agostinho, sentido Centro do CSA / Charneca, Município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; José Ivaldo Vado Gomes, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho - PE; André de Paula, Secretário Estadual das Cidades.

Justificativa
<p>A área objeto desta indicação, encontra-se ociosa e possui grande potencial de benefício público, já que basta a readequação do espaço visando a implantação de um empreendimento de esporte, saúde e lazer, aproveitando a lagoa do SESI, que está localizada às margens da antiga BR 101, após o Hospital Infantil do Município do Cabo de Santo Agostinho, sentido Centro do CSA / Charneca, Município do Cabo de Santo Agostinho. Esse equipamento, caso o Governador acate a nossa sugestão, dará um benefício enorme para a população residente nas áreas circunvizinhas: Qualidade de vida, objetivo vital para a promoção e integração dos cidadãos cabenses. Solicito o apoio dos Nobres Parlamentares desta casa na aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2015.

Everaldo Cabral
Deputado

Indicação N° 1322/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, **José Iran de Costa Junior**, no sentido de determinarem o envio de veículos dedetizadores para aplicação de inseticida químico de combate a dengue (FAMACÊ) no **Município de Pombos/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Padre Paulo Augusto de Oliveira, Pároco da Igreja Nossa Senhora dos Impossíveis e São João Batista dos Pombos; Josuel Vicente Lins, Prefeito do Município de Pombos; Rebeca Evangelista Lins, Vice-Prefeita de Pombos; Maria das Graças Bezerra, Presidente da Câmara Municipal de Pombos, Vereadora; Sandra Valéria de Oliveira Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Pombos; Severino João do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Edson Luiz da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Ronaldo Batista da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Salomão Gomes de Carvalho, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Luiz Felipe Ferreira, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Antônio Severino da Costa, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Margarida de Barros Melo Santos, Vereadora da Câmara Municipal de Pombos; José Roberto dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Pombos; Presidente, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos; Ana Maria Xavier de Melo Santos, Gerente Regional de Educação da Mata Centro – GRE Mata Centro; Jane Leonilda do Nascimento Cavalcante, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Capitão Manoel Gomes D’Assunção.

Justificativa
<p>A dengue é uma doença infecciosa febril aguda causada por um vírus da família Flaviridae e é transmitida através do mosquito Aedes aegypti, também infectado pelo vírus. Atualmente, a dengue é considerada um dos principais problemas de saúde pública de todo o mundo.</p>

A dengue é uma doença infecciosa febril aguda causada por um vírus da família Flaviridae e é transmitida através do mosquito Aedes aegypti, também infectado pelo vírus. Atualmente, a dengue é considerada um dos principais problemas de saúde pública de todo o mundo.

A Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco reconheceu que o Estado enfrenta uma epidemia de dengue, porque apenas cinco dos 184 municípios pernambucanos ainda não registraram casos da doença. Somente neste ano, até o dia 2 de maio, foram notificados 37.589 casos da doença, um aumento de 528% em relação ao mesmo período do ano passado.

Portanto nosso veemente apelo para contemplar o **Município de Pombos/PE** com os veículos especiais, conhecido como “Fumacê” para dedetizar, e aplicar o produto químico de combate ao inseto, na certeza de que trará redução ao numero da população que diariamente se vem sofrendo com a contaminação.

Pelo o exposto, solicitamos, portanto, aos nobres pares o acolhimento desta proposição.

Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 1323/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, **José Iran de Costa Junior**, no sentido de determinarem o envio de veículos dedetizadores para aplicação de inseticida químico de combate a dengue (FAMACÊ) no **Município de Camocim de São Felix/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Raul Henry, Vice-Governador do Estado de Pernambuco; Uilson de Moura França, Prefeito do Município de Camocim de São Félix; Geraldo Fonseca da Silva, Vice-Prefeito do Município de Camocim de São Félix; Mailde Moura de França, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Camocim de São Félix; Manoel Fernandito do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Camocim de São Félix; Emanuel Caetano de Menezes, Vereador da Câmara Municipal de Camocim de São Félix; Edimilson Gomes de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Camocim de São Félix; Sivaldo João da Silva, Vereador da Câmara Municipal de

Camocim de São Félix; Francisco Pereira de Assis, Vereador da Câmara Municipal de Camocim de São Félix; Pedro Joao dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Camocim de São Félix; Ivanize Bezerra Fonseca Pontes, Vereadora da Câmara Municipal de Camocim de São Félix; Monica Cavalcanti da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Camocim de São Félix; Maria de Lourdes Bezerra da Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Camocim de São Félix; Marlene Edite Batista da Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Camocim de São Félix; Maria Ednalda dos Santos, Gestora Escola de Referência em Ensino Médio Quintino Bocaiuva; Jose Vanderlande Bezerra, Líder Comunitario; Pedro Bezerra da Silva Neto, Líder Comunitário.

Justificativa
<p>A dengue é uma doença infecciosa febril aguda causada por um vírus da família Flaviridae e é transmitida através do mosquito Aedes aegypti, também infectado pelo vírus. Atualmente, a dengue é considerada um dos principais problemas de saúde pública de todo o mundo.</p>

A dengue é uma doença infecciosa febril aguda causada por um vírus da família Flaviridae e é transmitida através do mosquito Aedes aegypti, também infectado pelo vírus. Atualmente, a dengue é considerada um dos principais problemas de saúde pública de todo o mundo.

A Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco reconheceu que o Estado enfrenta uma epidemia de dengue, porque apenas cinco dos 184 municípios pernambucanos ainda não registraram casos da doença. Somente neste ano, até o dia 2 de maio, foram notificados 37.589 casos da doença, um aumento de 528% em relação ao mesmo período do ano passado.

Portanto nosso veemente apelo para contemplar o **Município de Camocim de São Félix/PE** com os veículos especiais, conhecido como “Fumacê” para dedetizar, e aplicar o produto químico de combate ao inseto, na certeza de que trará redução ao numero da população que diariamente se vem sofrendo com a contaminação.

Pelo o exposto, solicitamos, portanto, aos nobres pares o acolhimento desta proposição.

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 1324/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Recife, Geraldo Júlio de Melo Filho; ao Ilustríssimo Sr. Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife, Victor Vieira; e a Ilustríssimo Sra. Diretora de Manutenção Urbana - DMU, Fernandha Batista, no sentido de viabilizar o recapeamento da Rua Alexandre de Carvalho, localizado na UR-7, bairro da Várzea na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito do Recife; Ilustríssimo Sr. Victor Vieira, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura do Recife; Ilustríssima Sra. Fernandha Batista, Diretora de Manutenção Urbana - DMU.

Justificativa
<p>O apelo é justo, tendo em vista a cobrança de muitos moradores desta artéria viária da UR 7, via esta que se encontra em péssimo estado de conservação, com muitos buracos que dificultam a trafegabilidade e a locomoção daqueles moradores, causando transtorno a todos que circulam na localidade.</p>

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2015.

Beto Accioly
Deputado

Indicação N° 1325/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Sr. Prefeito do Recife, Geraldo Júlio de Melo Filho; ao Ilustríssimo Sr. Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife, Victor Vieira; e a Ilustríssimo Sra. Diretora de Manutenção Urbana - DMU, Fernandha Batista, no sentido de viabilizar a manutenção do esgotamento e recapeamento da Rua Costa Maia, localizada no Bairro do Cordeiro, nesta cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito do Recife; Ilustríssimo Sr. Victor Viera, Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura do Recife; Ilustríssima Sra. Fernandha Batista, Diretora de Manutenção Urbana - DMU.

Justificativa
<p>O apelo é justo, tendo em vista a cobrança de muitos moradores desta artéria viária do bairro do Cordeiro, via esta que se encontra em péssimo estado de conservação, com muitos buracos que dificultam a trafegabilidade e a locomoção daqueles moradores, causando transtorno a todos que circulam na localidade</p>

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2015.

Beto Accioly
Deputado

Indicação N° 1326/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Geraldo Júlio, e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Sr. Antônio Barbosa, no sentido de proceder com ações necessárias para a coleta do acumulo do lixo da Rua Nova Descoberta no bairro de Nova Descoberta

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antonio Correia, Senhor; Angelita de Lima, Senhora; Alice Barbosa da Silva, Senhora; Renato Ribeiro de Lima, Senhor.

Justificativa
<p>A reclamação da comunidade de Nova Descoberta é facilmente constatada por qualquer um que se disponha a circular pela via principal do bairro, um simples passeio e já se constata em cada esquina o descaso com a limpeza urbana e a saúde pública.</p>

Os montantes de lixo se concentram com maior frequência nas descidas das ladeiras onde os moradores denunciam que o serviço de limpeza urbana é ainda mais precário que nas outras localidades do bairro, fruto do difícil acesso. A reivindicação da comunidade chega pelo apelo de diversos moradores daquela localidade e pode-se facilmente verificar a plausibilidade.

Mais que meramente uma questão de justiça, acredito que tal pleito merece todo o apoio desta Casa e a atenção da Prefeitura da Cidade do Recife. Diante do exposto, rogo aos meus pares a aprovação da proposição, no intuito de atender aos moradores daquela localidade quanto à remoção do lixo.

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2015.

Priscila Krause
Deputada

Requerimentos

Requerimento N° 683/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais Que seja realizada uma **Audiência Pública** em data, hora e local a serem definidos e posteriormente informados, perante a Frente Parlamentar em Defesa da Família e da Vida, com objetivo de tratar sobre o Caso da filha de Karla Janine, que luta pela guarda de sua filha de 3 anos que está com o pai nos Estados Unidos, e que está na lista de pedófilos do FBI.

Justificativa
<p>Karla Janine Albuquerque luta na justiça para recuperar a guarda da filha. O ex-marido dela está na lista de pedófilos do FBI, mas mesmo assim conseguiu obter a guarda da filha, abusada por ele aos 3 anos, porque a mãe fugiu da Flórida para o Texas sem autorização da Justiça. Ela agiu em desespero, já que o pai tinha direito de visitar a menina sem supervisão e foi assim que o primeiro abuso aconteceu. O Itamaraty não se prontificou a ajudar porque julgou não haver provas dos abusos. No entanto, há vários documentos que comprovam o que aconteceu. Sugiro a realização de uma audiência pública na Alepe como forma de discutir como pode ser possível ajudar.</p>

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Requerimento N° 684/2015

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao GOVERNO DO ESTADO, para a obtenção das seguintes informações referentes às Licenças para Tratamento de Saúde concedidas pelo Estado de Pernambuco:
Listagem de todos os servidores cujos pedidos de Licenças para Tratamento de Saúde foram concedidos nos últimos 4 anos, no formato de planilha eletrônica em formato compatível com Microsoft Excel ou em formato CSV, contendo:
1) Nome, matrícula e cargo do servidor
2) Unidade de lotação, incluindo município, secretaria e unidade de trabalho
3) Código CID (Classificação Internacional de Doenças) de cada licença concedida
4) Período(s) de licença, incluindo as eventuais prorrogações
5) Medidas adotadas pela Administração do Estado visando evitar a reincidência da enfermidade à(s) qual (is) cada servidor foi vitimado.
6) Número de servidores temporários e/ou terceirizados contratados para substituir os servidores em licença, e o custo dessas contratações

7) Valor dos salários pagos a esses servidores durante as licenças nos últimos 4 anos

8) Lista dos servidores aposentados por invalidez nos últimos 4 anos

Justificativa
<p>O Estado de Pernambuco concede a cada ano um número considerável de Licenças para Tratamento de Saúde, em especial nas áreas de saúde, educação e segurança pública. Os sindicatos dos servidores associam muitas dessas licenças às precárias condições de trabalho e a constrangimentos de natureza moral sofridos pelos servidores no ambiente de trabalho, trazendo não apenas prejuízos aos próprios, mas também perdas para a população assistida por esses servidores. As medidas adotadas pelo Governo para sanar esses problemas tem se mostrado insuficientes e ineficazes. O Poder Legislativo requer essas informações para elaborar um diagnóstico e, em seguida, propor soluções, inclusive de natureza legal para esses problemas.</p>

Sala das Reuniões, em 5 de maio de 2015.

Silvio Costa Filho
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 685/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja dirigido Pedido de Informações ao Exmo. Governador do Estado, Paulo Câmara nos seguintes termos:

1- Quais as exigências feitas pela APEVISA e MPPE em relação à Maternidade Amiga da Família no Município de Camaragibe?
2- Tais medidas exigiam na suspensão das atividades da Maternidade mencionada?
3- Enviar cópia do processo de licitação;
4 – Enviar cópia das recomendações/relatório da vigilância sanitária e do MPPE, e
5 – O CEMEC conseguiu absorver todas as urgências a partos normais?

Justificativa
<p>Como se não bastasse os serviços precários na área de saúde, chega ao meu conhecimento no gabinete por alguns moradores, o sofrimento em que as gestantes do município de Camaragibe vêm passando com o fechamento da Maternidade Amiga da Família. Tal situação obriga as gestantes a terem seus filhos em cidades vizinhas, e o pior é que muitas das vezes o deslocamento para outras cidades oferece um risco de vida não só para a mãe como para a criança, devido à distância que as mesmas precisam percorrer até outro hospital.</p>

Segundo a nossa Constituição Federal no art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante do acima exposto, solicito informações, consciente de que assim cumpro o papel fiscalizador deste poder em prol da melhoria da qualidade de vida dos pernambucanos e da melhoria continua da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2015.

Priscila Krause
Deputada

DEFERIDO

Requerimento N° 686/2015

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao GOVERNO DO ESTADO, sobre as organizações sociais (O.S.) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na área da saúde. As informações solicitadas são:

?- ?Cópias dos contratos entre o Governo do Estado e as OS e OSCIPS que atuam direta ou indiretamente na área da saúde
?- ?Descrição dos Critérios de Seleção dessas Entidades
?- ?Cópias dos Processos Licitatórios e/ou de seleção das entidades escolhidas
?- ?Documentação que contenha a justificativa dos custos? que constam nos contratos, incluindo as memórias de cálculo
?- ?Metodologia de cálculo das estimativas de números de atendimentos em cada unidade, incluindo a forma de calcular a proporção de atendimentos em cada nível de complexidade
?- ?Relação de todos os valores repassados do Estado às Organizações Sociais de 2010 a 2014, com detalhamento por rubricas, incluindo os repasses realizados na forma de prestação de serviços e cessão de servidores?, cessão de equipamentos e outros recursos de propriedade do Estado ou por este pagos.
?- ?Lista de todos os servidores estaduais a serviço das unidades de saúde geridas pelas Organizações Sociais, sob quaisquer modalidades, tais como cessão, ou em gozo de licença sem vencimentos ou ainda na forma de prestação de serviços como contrapartida do Estado.
?- ?Quadro de remuneração de todos os trabalhadores da saúde, vinculados ou não ao Estado, contendo função, salário (incluindo

benefícios e remuneração indireta), carga horária, unidade de lotação, bem como os benefícios diretos e indiretos recebidos por esses servidores

?- ?Quantitativo de profissionais em atividade em cada unidade de saúde do Estado, inclusive aqueles em funções administradas, e que estejam contratados por quaisquer entidades não pertencente ao Governo do Estado.?

Quando aplicável, o material deve vir em formato de planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel e disponibilizados em CD ou DVD-ROM.

Justificativa

É Prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em especial em uma área de interece social tão essencial e importante como a área de saúde.

Sala das Reuniões, em 18 de maio de 2015.

Silvio Costa Filho
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 687/2015

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado Pedido de Informação ao **Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), Sr. Roberto Cavalcanti Tavares**, solicitando resposta para a seguinte pergunta:

1) A **comunidade Terra Nossa, no Ibura de Baixo**, estabelecida há 13 anos, é atendida pelos serviços de **esgotamento sanitário e fornecimento de água da Compesa? Se não, por que razão?**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, no endereço Avenida Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro, Recife - PE, CEP 50040-000.

Justificativa

Fomos informados de que centenas de famílias da comunidade Terra Nossa, no Ibura de Baixo, estabelecidas naquela localidade há cerca de 13 (treze) anos, ainda não foram alcançadas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia Pernambucana de Saneamento. Vimos por meio deste instrumento solicitar esclarecimento à Compesa para acompanhar a tomada das providências necessárias à realização de direitos básicos da população.

Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2015.

Edilson Silva
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 688/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado Pedido de Informações ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e a Exma. Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco, Lúcia Melo para que respondam aos seguintes questionamentos:

1-Qual a finalidade do Programa Conexão Cidadã?

2-Quais os critérios para os municípios e distritos serem contemplados?

3-Há algum município ou distrito que se enquadre e não foi contemplado pelo projeto?

4-Quantos municípios estavam previstos para serem contemplados?

5-Quais os municípios e distritos que estão sendo atendidos no projeto?

6-Desde a implantação do projeto, havia ou ainda há alguma forma da administração municipal, que esteja dentro do critério se cadastrar?

7-Houve algum município que se cadastrou e não foi contemplado? Se sim, qual?

Justificativa

O acesso à tecnologia não mais é um desejo da sociedade, mas na verdade uma necessidade de estar inserida no mundo digital já que por meio dela se é permitido diversas formas de interagir ou até mesmo de ensinar e aprender.

Principalmente no campo de educação, podemos perceber a importância do uso da tecnologia, pois segundo pesquisa, essa forma de ensinar tem crescido a cada ano por diversas unidades educacionais, que contam com o apoio do governo como forma de inclusão social e acadêmica.

A interiorização da inclusão digital contribui na busca por mais justiça e igualdade entre todos, possibilitando inclusive o acesso às informações de onde quer que se esteja.

Dai a importância que projetos como este, do Conexão Cidadã, implantado pelo Estado de Pernambuco, esteja disponível a todos os municípios, distritos e/ou povoados que dele necessita, diminuindo assim a barreira geográfica, econômica e cultural, que priva grande

parcela da nossa população do uso das tecnologias da informação. Dessa forma, solicito o apoio de meus pares neste Pedido de Informações, para que possamos ter conhecimento da abrangência deste Projeto Conexão Cidadã no Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2015.

Priscila Krause
Deputada

DEFERIDO

Requerimento N° 689/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** na pessoa do Excelentíssimo Senhor Secretario de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco, Sérgio Luis de Carvalho Xavier, pelo Dia Nacional do Meio Ambiente, o qual se comemora no dia 05 de Junho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sérgio Luis de Carvalho Xavier, Secretario de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco; Izabella Teixeira, Ministra do Meio Ambiente; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Aderaldo Pinto, Vereador do Recife; Carlos Gueiros, Vereador do Recife; Gilberto Alves, Vereador do Recife; Marília Arraes, Vereadora do Recife; Aerto Luna, Vereador do Recife; Davi Muniz, Vereador do Recife; Henrique Leite, Vereador do Recife; Michele Collins, Vereadora do Recife; Aimee Carvalho, Vereadora do Recife; Edmar de Oliveira, Vereador do Recife; Isabella de Roldão, Vereadora do Recife; Osmar Ricardo, Vereador do Recife; Alfredo Santana, Vereador do Recife; Marcelo de Santana Soares, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Algério Antônio da Silva, Vereador de Olinda; Arlindo Siqueira, Vereador de Olinda; Adriana Vasconcelos, Delegada de Polícia; Ailton Moreno, Diretor da Rádio Comunidade FM; André Silvani, Promotor do Meio Ambiente; Marcelo Bezerra de Andrade, Secretário de agricultura, pesca e meio ambiente da Prefeitura Municipal de Goiana; Marcelo Gomes da Silva, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Camaragibe; Paulo Vlademir Duarte Bezerra, Comandante da Companhia Independente de Policiamento do meio Ambiente; Ana Paula Cavalcanti de Pontes, Superintendente do IBAMA-PE.

Justificativa

O Dia Nacional do meio Ambiente, começou a ser comemorado em 1972, com o objetivo de promover atividades de proteção e preservação do meio ambiente e alertar o público mundial e governos de cada país para os perigos de negligenciarmos a tarefa de cuidar do meio ambiente. Foi em Estocolmo, no dia 5 de junho de 1972, que teve início a primeira das Conferências das Nações Unidas sobre o ambiente humano (durou até dia 16) e por esse motivo foi a data escolhida como Dia Mundial do Meio Ambiente.

Sala das Reuniões, em 28 de maio de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Requerimento N° 690/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso a Prefeitura de Olinda pela execução do Programa Nova Chance, naquela cidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Calheiros, prefeito da cidade de Olinda; Manoel Sátiro, Secretário de Serviços Públicos de Olinda; Eden Vespaziano Borges, Secretário Executivo de Ressocialização.

Justificativa

Na edição de 26 de maio de 2015, no caderno Cidades, o *Journal do Comercio* trouxe uma matéria sobre a execução do Programa Nova Chance na cidade de Olinda, onde mais de 100 reeducandos do sistema prisional de Pernambuco passaram a integrar a equipe de funcionários responsável pelos serviços de manutenção e limpeza urbana de Olinda.

Os reeducandos que integram o programa são dos regimes aberto e semiaberto. Divididos em equipes, trabalham de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, e de domingo a quinta, das 8h às 15h. Eles varrem, coletam lixo e entulhos, reparam iluminação pública, limpam canaletas e galerias entre outros serviços. Todos são remunerados, e quem ainda está sob custódia recebe redução da pena.

Cada três dias de trabalho corresponde a um dia a menos na prisão. Cidades como Recife, Paulista, e Jaboatão, na RMR, além de Pesqueira, no Agreste, e Petrolina, no Sertão, também utilizam a mão de obra. Em todo o Estado, mais de 500 detentos são beneficiados com o Nova Chance. Desde o ano passado, o município integra o Programa Nova Chance. A experiência piloto contou com 50 beneficiados no bairro de Rio Doce.

O programa é uma realização da Secretaria Executiva de Ressocialização (Seres) em parceria com as algumas prefeituras da região metropolitana do Recife e do interior. Consiste em recolocar os apenados no convívio social através da utilização da mão de obra e dos serviços de manutenção dos equipamentos públicos.

É nobre reconhecermos a iniciativa, que é uma grande oportunidade de pôr em prática a ressocialização. Uma parceria entre o governo do Estado e as prefeituras, que vem dando certo, que dá honra aos homens que buscam a reinserção na sociedade, e que beneficia a limpeza da cidade através do seu trabalho e esforço. Perante o ilustrado, conclamo aos ilustres colegas a aprovarem este requerimento em tela.

Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2015.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento N° 691/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja realizada uma REUNIÃO SOLENE, no dia 12 de agosto do corrente ano, com o objetivo de fazer uma Homenagem póstuma ao Ex-Governador EDUARDO CAMPOS, tendo em vista que no dia 13 do referido mês completa 01 (um) ano do trágico acidente aéreo que causou a sua morte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Senhora Renata Campos e Filhos, Esposa; Exma. Senhora Ministra do Tribunal de Contas da União, Ana Arraes, Mãe; Ilma. Senhora Magdalena Arraes, Avó; Ilmo. Senhor Advogado Antônio Campos, Irmão; Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Excelentíssimo Senhor Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco; Ilmo. Senhor Carlos Siqueira, Presidente Nacional do PSB; Ilmo. Senhor Sileno Guedes, Presidente Estadual do PSB/PE.

Justificativa

A Reunião Solene que pretendemos realizar no próximo dia 12 de agosto tem como objetivo fazer uma homenagem póstuma à memória do Ex-Governador Eduardo Campos, na data em que completa 01 (um) ano do trágico acidente aéreo que resultou na sua morte e na morte de mais 06 (seis) pessoas. Diante do exposto, solicito aprovação do presente Requerimento pelos meus Ilustres Pares nesta Assembleia Legislativa, que tem como proposta fazer uma homenagem justa e oportuna à memória do Ex-Governador Eduardo Campos.

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2015.

Lula Cabral
Deputado

Requerimento N° 692/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao município de Rio Formoso/PE, pela passagem dos seus 165 anos de Emancipação Política, em 11 de junho do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Hely José de Farias Júnior, Prefeito do município de Rio Formoso; Gutemberg Alexander Rodrigues da Silva, Vice-Prefeito do município de Rio Formoso; Agnaldo José Rodrigues da Silva, Vereador do município de Rio Formoso; Francisco Assis de Santana, Vereador do município de Rio Formoso; Givaldo Soares Ramos, Vereador do município de Rio Formoso; Idson Justo Lucas, Vereador do município de Rio Formoso; Ivaldo Pedro da Silva, Vereador do município de Rio Formoso; Ivanilson Francisco da Silva, Vereador do município de Rio Formoso; Josefa Beatriz de Aquino, Vereadora do município de Rio Formoso; Josélia Maria de Carvalho, Vereadora do município de Rio Formoso; José Marcelo de Lima, Vereador do município de Rio Formoso; José Vandelson Barbosa da Silva, Vereador do município de Rio Formoso; Sebastião B. de Barros S. Neto, Vereador do município de Rio Formoso; Geasy Vieira Brandão, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL; Presidência, Sindicato dos Trabalhadores de Rio Formoso; COAHAB, Direção da Rádio do Grande Rio FM.

Justificativa

A colonização das terras, onde hoje está situado o município, data da segunda metade do século XVI ou início do século seguinte. Em 1637, já existia no local o Engenho Rio Formoso. Em 1833, a povoação foi elevada à categoria de Vila e Sede de Comarca. Nos anos seguintes, foram construídas a Cadeia Pública e a Câmara Municipal. Em 1840, a cidade teve considerável evolução dada a importância de seu porto fluvial a nove quilômetros da foz, no oceano Atlântico. A localização privilegiada, na parte final do estuário, favorecia o embarque do açúcar produzido na região. A construção da estrada de ferro até Palmares fez com que grande parte da produção fosse transportada para a Capital da Província, através da ferrovia. A área interiorana, atendida pelo ancoradouro do rio Formoso, ficou limitada às localidades situadas a leste da região beneficiada pela ferrovia.

Distrito criado com a denominação de Rio Formoso, pela Lei provincial nº 85, de 04-05-1840, subordinado ao município de Recife. Elevado à categoria de vila com a denominação de Rio Formoso, por ato do governo de 20-05-1833, desmembrado de Recife. Elevado à

Recife, 03 de junho de 2015

categoria de cidade e sede municipal, pela lei provincial nº 258, de 11-06-1850.

Diante de tais considerações, e movido pela vontade de homenagearmos o município de Rio Formoso, é que estamos enviando o presente Requerimento à Mesa Diretora desta Casa, propondo o Voto de Congratulações contido em seu bojo.

Ante o exposto e por considerar justa e oportuna nossa proposição, que objetiva nos colocar na lista daqueles que reconhecem o valor dos cidadãos de Rio Formoso, solicitamos dos nossos ilustres pares desta Casa a necessária acolhida.

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2015.

Ricardo Costa
Deputado

DEFERIDO

Portarias

PORTARIA N° 173/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Deputado **DIOGO MORAES**, no uso de suas atribuições e por decisão da Mesa Diretora, **RESOLVE**: determinar que haverá expediente normal no dia 04 de junho de 2015, consagrado a Corpus Christi; que no dia 23 de junho do corrente ano, véspera de São João, o expediente será encerrado às 12 horas e, fica determinado ainda, ponto facultativo no dia 24 de junho de 2015.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 02 de junho de 2015.

Deputado DIOGO MORAES
Primeiro Secretário

PORTARIA N° 95/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 570534/2015, da **Deputada Priscila Krause**, **RESOLVE**: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **JOSÉ CLÁUDIO DE GODOY E VASCONCELOS**, matrícula nº 42.097, ora a disposição deste Poder, retroagindo ao dia 01 de fevereiro do corrente ano.

Sala Austro Costa, 02 de junho de 2015.
--

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA N° 96/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº. 924823/2015, Parecer da Procuradoria Geral nº. 0707/2015 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE**: considerar licenciado por 24 (vinte e quatro) dias, a partir de 04 de maio do corrente ano, para tratamento de saúde, o servidor **RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA**, matrícula nº 214, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 02 de junho de 2015.
--

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA N° 97/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 630829/2015 e Parecer da Procuradoria Geral nº 223/2015, **RESOLVE**: Conceder a servidora **MARIA AUXILIADORA FONSECA DE SENA**, matrícula nº 426, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença-prêmio por cada decênio, para gozo oportuno, correspondentes aos 1º (primeiro) e 2º (segundo) decênios, completados em 1º de fevereiro de 1998 e 1º de fevereiro de 2008, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 02 de junho de 2015.
--

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral